



Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública
Universidade Federal de Minas Gerais

O tempo do indivíduo:

**Uma análise dos efeitos da indeterminação do tempo de privação de liberdade
para adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação**

Orientador: Cláudio Santiago
Aluna: Débora Costa

Belo Horizonte
Julho de 2015

É preciso: “encontrar na medida do tempo o tempo da medida para cada história singular, uma vez que, para terminar por onde começamos: (...) somente a justa medida do tempo dá a justa natureza das coisas” – Raduan Nassar, Lavoura Arcaica

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 PUNIÇÃO: UMA RESPOSTA PARA A SOCIEDADE – UMA ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E IDEOLÓGICO.....	8
2 A QUÊ SE PROPÕE A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE?.....	14
3 PARTICULARIDADES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO....	18
4 OS FUNDAMENTOS E OS DESAFIOS DA INDETERMINAÇÃO TEMPORAL DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO.....	24
5 METODOLOGIA	30
6 OS EFEITOS DA INDETERMINAÇÃO TEMPORAL	
6.1 Sob o olhar da instituição	33
6.2 Opinião dos adolescentes.....	42
7 CONCLUSÃO	49
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

Introdução

Atualmente vivenciamos um período de fortalecimento de valores punitivos. Historicamente, após a década de 70, o paradigma do Estado Social vem sendo desconstruído em função da prevalência de valores liberais. A intensificação dos mecanismos de controle do crime ocorre simultaneamente à crise da busca pela reabilitação dos sujeitos com penas aplicadas. A punição aparece com fins utilitários, enquadrada em uma sociedade pautada pelo consumo, sem o respaldo dos ideais voltados para a ressocialização, e assim o sujeito privado de liberdade perde o seu valor, e assume significância a partir da sua função perante a sociedade que o condenou. Neste contexto, foi e ainda é crescente o número de prisões decretadas, para fins de retribuição (delito deve ser equivalente a uma pena igualmente negativa), castigo e vingança.

Azevedo (2004) explica que a resposta penal do Estado em face das demandas de segurança e penalização da sociedade, expressadas em grande parte pela mídia, não mantém relação direta com a verificação de sua eficácia instrumental como meio de prevenção ao delito, convertendo-se em recurso público de gestão de condutas utilizado contingencialmente. Tais respostas apresentam caráter imediatista e populista, sem uma pretensão de resolução do problema em sua origem. E é diante da ineficácia das ações realizadas que soluções como a redução da maioria penal aparecem se fazem cada vez mais presentes em debates no cenário brasileiro.

O jornalista Rodrigo Martins (2013) publicou uma matéria na Revista Carta Capital intitulada: “Menor bom é menor preso?”, trazendo a informação de que o Datafolha verificou que 93% dos paulistanos mostravam-se favoráveis à responsabilização criminal de jovens a partir dos 16 anos, e não mais aos 18, como determina a atual legislação. Passados dois anos, esta situação pode ser verificada no ano presente, a partir da Proposta de Emenda à Constituição 191/1993, em fase de tramitação na Câmara dos Deputados do Brasil, propondo a redução da maioria penal para 16 anos. O atual debate em torno desta temática aponta para a prevalência de valores punitivos como solução para o problema da criminalidade, sem trazer uma avaliação fundamentada em dados empíricos de quais seriam as falhas do sistema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, surge com um discurso diferente do discurso penal no que tange a execução e o tempo da medida de privação de liberdade, fundamentando-se na concepção defendida pelo Brasil acerca da adolescência enquanto fase de desenvolvimento do sujeito. Assim, ao adolescente condenado à medida de internação, o ECA indica somente o tempo máximo da privação de liberdade - a saber: três

anos -, e não apresenta indicações temporais para os diferentes atos infracionais. Dessa forma, o tempo mínimo é definido de acordo com o cumprimento dos eixos da medida socioeducativa e pela responsabilização apresentada pelo adolescente. Acontece, que a fundamentação para a saída do adolescente da medida de internação é atravessada ideologicamente pela conjuntura atual. Além disso, a mudança legislativa não foi acompanhada por uma parte considerável da sociedade, que ainda pauta a punição àqueles que cometeram uma infração a partir do sentimento de vingança, sem se preocupar com a efetividade da medida socioeducativa cumprida. É diante desse impasse que surge o questionamento acerca dos efeitos da indeterminação temporal das medidas socioeducativas de internação, voltadas para adolescentes, as quais têm como pano de fundo e como marco ideológico o cenário acima descrito.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente tem 25 anos, sendo consensual por aqueles que o executam que a lei encontra-se em fase de implementação, faz-se necessário reportar-se ao Código Penal Brasileiro (CPB) para fins de contextualização dos aspectos que fundamentam o tempo da privação de liberdade. Diferentemente do ECA, o Código Penal estabelece tempos máximos e mínimos para a punição de cada ato ilícito, e em pesquisa bibliográfica realizada foram identificados autores que indicam principalmente a associação entre a gravidade do ato e o tempo da pena, mas não foram localizadas informações que remetessem à estudos que avaliassem se a quantidade de tempo é eficaz ao cumprimento da pena. Inclusive, há autores que afirmam que a centralidade da infração para a definição do tempo da pena é um ato contrário ao princípio da individualização da pena, que ao invés de mensurar o tempo a partir da trajetória do indivíduo, define o tempo da pena conforme os tipos de crime.

Diante disso, torna-se relevante a análise dos efeitos do tempo na trajetória dos adolescentes que cumpriram medida de internação, a fim de compreender as consequências da maior aplicabilidade da individualização da medida. Tem-se então o problema desta pesquisa: A individualização do tempo na medida socioeducativa interfere na responsabilização do adolescente?

Para alcançar a resposta do problema apresentado, foram analisados quais são os resultados percebidos por alguns dos adolescentes desligados de um centro socioeducativo, do município de Belo Horizonte, no primeiro semestre do ano de 2015, no que diz respeito ao tempo de privação de liberdade. Para fins de esclarecimento, o nome da instituição pesquisada foi preservado, a fim de resguardar o sigilo dos entrevistados. Buscou-se ainda compreender

os critérios utilizados pela equipe da unidade pesquisada para avaliar o tempo necessário para o desligamento do adolescente.

Assim, o objetivo desta pesquisa é identificar os fundamentos usados pela equipe do centro socioeducativo pesquisado para avaliar o tempo de privação de liberdade dos adolescentes, assim como analisar os efeitos desse tempo nas histórias que sucedem a medida de internação. Mais especificamente, pretende-se verificar a aplicabilidade do princípio de individualização da medida socioeducativa pela equipe, além de indagar aos adolescentes sobre o tempo da medida, e como ele pode (ou não) ser um indicativo de eficácia desse instituto, e por fim, as percepções que eles têm quanto ao funcionamento do sistema de justiça para adolescentes infratores. Parte-se da hipótese de que o tempo da medida socioeducativa não é pautado somente em uma lógica punitiva, com fins de castigo, retribuição e vingança, como acontece com as penas. Supõe-se que há um maior emprego da individualização da medida, e que isso contribua para o alcance da responsabilização do ato infracional e para a diminuição da reincidência. Com o resultado deste estudo, pretende-se contribuir para uma avaliação da execução da medida socioeducativa de internação no que diz respeito aos efeitos da indeterminação temporal.

Para a realização desta pesquisa, ficou definida como estratégia metodológica inicial a revisão bibliográfica sobre a temática. Percebe-se que não só o poder público tem se ocupado do tema da violência, as diversas disciplinas, como a sociologia, a psicologia, o serviço social, as ciências sociais e o direito, cada vez mais têm investido em pesquisas que visam esclarecer as causas da violência e propor soluções capazes de promover mudanças no cenário social. Por isso, neste estudo foram utilizados conhecimentos de áreas distintas, com o propósito de ampliar os olhares e qualificar a pesquisa. Na revisão bibliográfica foram utilizados artigos, livros e legislações como forma de esclarecer o que está estabelecido na legislação brasileira em relação à indeterminação temporal da medida socioeducativa de internação. Porém, foram identificadas poucas pesquisas que demonstrem os efeitos da indeterminação temporal e da maior possibilidade de aplicação do princípio da individualização do tempo para a trajetória do adolescente após o seu desligamento da instituição. Da mesma forma, foram encontrados poucos estudos que analisam os motivos pelos quais foram e são definidos os tempos das penas para os diferentes tipos de crimes, o que aponta para a hipótese de um cálculo temporal baseado em fins de vingança, retribuição e castigo, sem preocupar-se com os efeitos disso. Tais aspectos reforçam a relevância deste estudo, no sentido de provocar reflexões sobre a fundamentação acerca do tempo pelo qual o adolescente fica privado de liberdade.

Em seguida, foi utilizada a entrevista semiestruturada com os profissionais e com quatro adolescentes desligados da instituição no primeiro semestre de 2015. Foram entrevistados os profissionais ocupantes das seguintes funções: direção geral, supervisão de segurança, e três membros da equipe técnica: um advogado, um psicólogo e um assistente social.

Assim, a proposta desse trabalho volta-se para uma análise dos principais efeitos da indeterminação temporal das medidas socioeducativas, sendo que tal discussão está organizada em quatro capítulos. No primeiro deles, será apresentado o contexto histórico e ideológico por detrás da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange as medidas socioeducativas. No segundo capítulo, será abordado o objetivo da privação de liberdade, a fim de esclarecer a que se propõe tal intervenção. Logo após, a medida socioeducativa de internação será contextualizada, de maneira a explicitar os seus princípios fundamentais previstos no ECA. No quarto capítulo será descrito o cenário pelo qual é legitimada a indeterminação temporal, assim como os impasses e benefícios da mesma. No quinto capítulo, será apresentada a metodologia de pesquisa utilizada para este estudo, ficando o sexto para a demonstração dos resultados obtidos e das análises realizadas acerca das entrevistas semiestruturadas feitas com os profissionais e com os adolescentes. O último capítulo será destinado à conclusão deste estudo.

É, portanto, nessa seara que se inscreve a pesquisa em questão, sobre os efeitos da indeterminação temporal tanto para os profissionais que executam a medida de internação, quanto para os adolescentes em conflito com a lei que a cumprem. O interesse pelo assunto surgiu a partir da inserção profissional da pesquisadora no Governo Estadual de Minas Gerais, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS). O exercício da função de assistente social em um centro socioeducativo de Belo Horizonte, revelou a necessidade de discussão e de sistematização dos conhecimentos existentes em torno da temática citada e, principalmente, de se pensar e de se problematizar a questão no cotidiano profissional da instituição.

1) Punição: uma resposta para a sociedade - Uma análise do contexto histórico e ideológico desta construção

A fim de situarmos as medidas socioeducativas no período vigente, faz-se necessário desvelarmos a construção histórica e ideológica feita ao longo dos anos. Isto porque o tratamento ao adolescente autor de ato infracional surge em um contexto que é também social, político, econômico e cultural, sendo atravessado pelos valores predominantes do período em questão.

Para começar, Foucault (2010) esclarece, em *Vigiar e Punir*, que é no século XIII que surge a noção de uma justiça que impõe uma lei superior aos homens, ou seja, um poder que decidirá sobre a questão a partir de uma posição exterior aos envolvidos. O crime cometido passa a ser uma ação contra o Estado, à lei, e não de uma pessoa contra outra. Trata-se, sobretudo, de uma ação contra a sociedade, aos seus valores tidos como universais, e isso requer uma forma de reparação. Então, à aplicação das penas é atribuído o fim de reparação, de pagamento, em um caráter retributivo.

Salum (2012) reitera o pensamento de Foucault ao apresentar a mudança histórica que ocorreu ao longo da humanidade com a passagem da noção do dano para a noção da infração, de forma a alterar a concepção de uma falta cometida por uma pessoa ao seu semelhante para uma ideia de uma ofensa ao Estado, à ordem, à lei e à sociedade. Há neste sentido, uma passagem do individual para o coletivo. A autora afirma que, no caso do Brasil, a punição à infração foi inicialmente estabelecida pelo Código Penal como forma de manter a relação previamente definida entre um ato e uma proibição. No caso das crianças e dos adolescentes, Alvarez (2009) explica que o Código de Menores de 1927 representou a cristalização de um tratamento jurídico-penal especial para certos segmentos da população considerados potencialmente perigosos, aos quais eram reservados, sobretudo, medidas disciplinares e moralizadoras. O autor acrescenta que mesmo o Código de Menores de 1979, baseado na doutrina da situação irregular, apenas prolongou esse processo de criminalização da juventude pobre, ao considerar como em situação irregular tanto os infratores quanto os menores abandonados.

Portanto, o tratamento destinado ao adolescente infrator nos moldes atuais tem início em 1990, com o ECA. É a partir disso que a lógica tutelar, assistencial e repressiva abre espaço para a doutrina da proteção integral. Se antes o indivíduo estava sujeito às intervenções do juiz em função da sua condição de vítima da estrutura social, o ECA vem inaugurar um tratamento distinto para crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos,

e para o adolescente autor de ato infracional, o qual deverá ser responsabilizado mediante aplicação de uma medida socioeducativa:

Consideramos que a lógica dos Direitos Humanos que fundamenta o ECA não modifica a noção de que é preciso responder diante da justiça, quando se comete uma infração. (...) Por outro lado, este chamado à responsabilidade não precisa ser, necessariamente, da mesma natureza prevista pelo direito penal. As medidas socioeducativas são modos de responder fora da lógica penal. Por isso, o termo responsabilidade não quer dizer a mesma coisa quando estabelecido pelo Direito Penal, ou pelo Direito Infante-juvenil (SALUM, 2012, p.166 e 167).

Essa mudança vem de uma alteração da compreensão acerca da infância e da adolescência, indicando a passagem da concepção de crianças e de adolescentes em “situação irregular” para sujeito de direitos. Assim, o adolescente autor de ato infracional passa a responder pela infração cometida, a partir das garantias processuais, antes oferecidas apenas aos adultos.

Tejadas (2005) contextualiza que o ECA surge ao mesmo tempo em que ocorre o reordenamento do Estado, a partir da lógica liberal, impondo às políticas sociais crescentes cortes e enxugamentos orçamentários. Paradoxalmente, as políticas para a juventude ganharam força nesse período, quando o adolescente adquiriu o status de sujeito de direito, além de ser considerado prioridade no que diz respeito a investimentos públicos. Porém, apesar do avanço legislativo, este público alcançou o seu reconhecimento ao mesmo tempo em que ocorria uma redução da intervenção do Estado nas políticas sociais. Uma das consequências deste Estado Mínimo foi a transferência da culpa para o indivíduo, sendo esta uma das causas do fortalecimento do valor punitivo, pois se perde de vista a estrutura para dar foco ao indivíduo. E nessa perspectiva, a insegurança é descontextualizada e sensacionalizada pela mídia, que anula o seu conteúdo social e econômico, recaindo a ênfase sobre a responsabilidade individual. A consequência imediata disso é perceber no rigor e na dureza da lei a solução para a criminalidade.

Por isso, pode-se dizer que o ECA tem sua implementação atravessada por valores predominantemente punitivos e sendo assim, a execução das medidas socioeducativas, apesar de serem estabelecidas por uma legislação especial, acabam por absorver traços do sistema prisional. Neste sentido, Rusche e Kirchheimer (2004) defendem que a prevalência da punição ao longo da história aparece diante de um posicionamento político da sociedade, que se mostra vulnerável às respostas imediatistas:

O sistema penal de uma dada sociedade não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis especiais. É parte de todo o sistema social, e compartilha suas aspirações e seus defeitos. A futilidade da punição severa e o tratamento cruel podem ser testados mais de mil vezes, mas

enquanto a sociedade não estiver apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita. Ela possibilita a ilusão de segurança encobrendo os sintomas da doença social com um sistema legal e julgamentos de valor moral. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 282).

A prevalência do valor punitivo foi identificada na realização da dissertação de mestrado de Silvia Tejadas (2005), após a análise de 52 processos de adolescentes infratores do município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), e realização de entrevistas semiestruturadas com parte dos adolescentes e com os seus familiares. Neste processo, a autora identificou que tanto os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, quanto os seus familiares, perceberam a centralidade da esfera punitiva, em detrimento à função socioeducativa na execução das medidas. Neste sentido, a modulação do comportamento se sobrepôs aos demais objetivos, de forma a produzir poucas mudanças no posicionamento do adolescente em relação a sua trajetória infracional, contribuindo para a manutenção da violência como resposta diante dos impasses.

No que diz respeito ao cenário macro, Bruna Almeida (2014) explica que a década de 70 demarca a mudança dos ideais norteadores da política criminal. Se antes os objetivos de reabilitação e reintegração social do indivíduo punido eram mantidos, após a década de 70 é possível perceber práticas fortemente marcadas com valores punitivos. Neste contexto, a autora esclarece que a punição retoma oficialmente o seu fim de vingança, e a prisão passa a ser um instrumento de segregação e incapacitação, com penas mais longas e maior aplicação da pena de morte e da prisão perpétua. A essa mudança ocorrida nos Estados Unidos e em países da Europa, Wacquant (2001) denomina como a passagem do Estado do Bem-estar social para o Estado Penal, na qual o autor identifica a redução de investimentos na área social, com aumento dos mesmos na área penal, que inclusive, torna-se lucrativa.

Para demonstrar a construção e o fortalecimento de valores punitivos na contemporaneidade, David Garland (2008) faz uma análise da cultura do controle na Grã Bretanha e nos Estados Unidos, identificando o processo histórico e as principais motivações para a constituição da chamada nova cultura de controle do crime. Não é possível trazer a experiência destes países para fins de comparação com o Brasil, mas ela pode servir para indicar o rumo das políticas de âmbito penal, uma vez que “as análises sociológicas sobre as tendências contemporâneas de controle do crime têm apresentado um diagnóstico comum” (ALMEIDA, 2015, p.2).

Então, Garland (2008) apresenta três elementos centrais para a formação desta nova cultura: um previdenciarismo penal recodificado, uma criminologia do controle e um estilo

econômico de pensamento. A fim de caracterizar a nova cultura de controle do crime, o autor fala sobre a transformação do previdenciário penal, defendendo que o método previdenciário, voltado para a reabilitação e garantia de direitos do preso, foi silenciado em detrimento do reforço de ações punitivas:

Houve uma mudança marcante de ênfase da modalidade previdenciária para a penal. (...) O método penal, além de ter ficado mais proeminente, se tornou mais punitivo, mais expressivo, mais ligado à segurança. Preocupações especificamente penais, tais como a certeza e determinação da pena, a condenação e o tratamento severo aos criminosos e a proteção do público foram priorizadas. O método previdenciário, além de ter sido silenciado, se tornou mais condicionado, mais centrado no crime, mais consciente do risco. (...) Em vez de enfatizar métodos de reabilitação que atendam às necessidades dos criminosos, o sistema enfatiza controles efetivos que minimizem os custos e maximizem a segurança. (GARLAND, 2008, p. 376 e 377)

O autor defende ainda que houve uma mudança do propósito da reabilitação, alterando o caráter das intervenções reabilitadoras. O foco passou a ser o controle do crime, e não o bem-estar do indivíduo, reforçando o cenário apresentado anteriormente por Almeida (2014). Assim, as ações do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal passam a serem voltadas para o crime e não para o autor do ato criminoso. O crime sintetiza o problema central e os objetivos das intervenções giram em torno de impor restrições, reduzir a criminalidade e o proteger o público. Muda-se o foco da reabilitação para administração de riscos que “é representada como uma intervenção com os objetivos determinados de inculcar auto-controle, reduzir o perigo e aumentar a segurança do público” (GARLAND, 2008, p. 378). Por isso, o autor explica que a reabilitação deixou de ser o objetivo principal do sistema, ocupando o lugar de um investimento e não de um direito do cidadão.

Garland traz a tona uma importante observação, quando analisa a fixação de penas padrões, desconsiderando a necessidade de individualização das mesmas:

O criminoso é representado de forma cada vez mais abstrata, mais estereotipada: cada vez mais uma imagem projetada em vez da pessoa real. Condenações a ‘penas justas’ começam a gerar este efeito, particularmente onde sentenças-padrão são mecanicamente prolatadas. (...) Penas privativas de liberdade vão ao máximo, eliminando completamente qualquer resquício de individualização da pena. Este método de penas fixas, já estabelecidas no momento em que o caso concreto surge, aumenta a distância entre aqueles que cominam as penas (na verdade, o legislativo) e a pessoa à qual estas são aplicadas. A individualização da pena abre espaço para um tipo de ‘punição à distância’, em que as penas já estão definidas, frequentemente de maneira irreversível, por atores políticos que operam nos contextos políticos situados bem longe das circunstâncias do caso concreto. O tratamento de criminosos, portanto, se tornou cada vez menos individualizado no exato momento em que a vítima foi trazida para o centro do palco (GARLAND, 2008, p.383).

Assim, inserido na nova cultura de controle do crime, o sistema de justiça criminal acaba por absorver novos valores, que afetam diretamente na determinação das penas daqueles que cometeram crimes. O que Garland denuncia é que o critério utilizado para a definição da pena é pautado principalmente em fundamentos punitivos, sem a observância da trajetória individual do sujeito apenado, e sem objetivo de reabilitação do mesmo, como também constatou Almeida (2014).

Segundo Cernelutti (1995) a ideia de que a punição *per si* deve ser o objetivo maior do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal pode ser vislumbrada nos documentos reunidos no processo penal. Nesse sentido, o autor (1995) apresenta o drama da Justiça Penal, indicando críticas ao funcionamento da mesma e ao analisar os determinantes da pena, o autor também conclui acerca da centralidade da infração:

Não há outra razão para atingir o delito senão aquela de impor-lhe a pena. Diz o juiz: devo saber aquilo que você foi para estabelecer aquilo que será. Foi um delinquente; será um encarcerado. Fez sofrer; sofrerá. Não soube usar sua liberdade; será recluso. Eu tenho nas mãos a balança; a justiça quer que quanto pese seu delito, tanto pese a sua pena. (CARNELUTTI, 1995, p.56)

Seguindo esse raciocínio, o autor acrescenta que os tipos penais servem como instrumento para a decisão judicial, a qual pode enquadrar o sujeito em determinado tipo, sem observar a trajetória individual do mesmo. Com isso, o autor pretende dizer que o tempo da pena tem ligação direta ao ato criminoso, limitando a decisão judicial ao ato cometido. Nesta lógica, o crime define a pena:

O Direito Penal se debate, então, neste dilema: ou se coloca a balança nas mãos do juiz e então, se o juiz é justo, o peso será justo, mas o direito não serve, ou serve pouco à função preventiva; ou se reserva a balança ao legislador, e então age a prevenção no sentido de que o cidadão saiba antes à qual consequência se expõe desobedecendo à lei, mas o peso pode não ser justo, porque o que se coloca sobre um dos pratos é o tipo, não o fato; e o tipo, dissemos, é uma abstração, não uma realidade. (...) Por isso, em primeiro lugar, a técnica penal recorre à multiplicação dos tipos. Tem uma espécie de mostruário sempre mais numeroso, que se coloca à disposição do juiz, a fim de que ele esteja em condições de encontrar o tipo que se assemelha mais ao fato na sua concretização. E uma vez que a vida social e com essa a delinquência se complica sempre mais, também o código penal, aliás, junto com as leis penais (as quais, enfim, não são mais todas contidas no código, pois hoje a maior parte fica de fora), torna-se uma espécie de labirinto. O juiz, naturalmente, deverá saber se mover nesse labirinto. Por isso deve ser um jurista. (...) O perigo está precisamente nisto: em que, acostumados ao tipo, o juiz jurista esquece o homem que vive, em suma, em um mundo abstrato em vez de um mundo concreto. (CARNELUTTI, 1995, p.57)

Além de comparar a função do juiz a de um historiador, devido a reconstrução da história do acusado no momento do processo, o autor compara a função do juiz a de um médico. Para isso mostra que após a superação da doença, é concedida a alta ao enfermo, o

que não acontece com o preso, que mesmo quando identificada a superação das motivações para o ato criminoso, muitos juízes mantêm a pena inicial:

Para esses médicos a diagnose do juiz é imposta com autoridade, em função da coisa julgada; a prova do progresso da doença pouco importa. O juiz disse dez, vinte, trinta anos e dez, vinte, trinta devem ser, ainda que a prova demonstre que é o muito ou pouco. (...) O menos que se pode concluir é que o condenado que, por achar-se redimido antes do término fixado pela condenação, permanece na prisão porque deve servir de exemplo aos outros. (CARNELUTTI, 1995, p. 69)

A partir da contextualização feita, é possível identificar que a prevalência do valor punitivo vem de encontro à construção ideológica estabelecida sobre a privação de liberdade. Sendo a pena ou a medida socioeducativa meios de responder os anseios da sociedade por vingança, castigo e retribuição, o caráter ressocializador acaba por ficar desfocado. Assim, o fim utilitário da prisão, voltada para adultos, e das unidades de internação, para adolescentes, torna-se central, ao mesmo tempo em que ocorre um declínio da responsabilização, bastando para tanto, que o sujeito seja punido mediante as intervenções do Estado.

2) A que se propõe a privação de liberdade?

A fim de compreender os fundamentos da delimitação do tempo como pena ao sujeito autor de ato criminoso, Ana Messuti (2003) ilumina uma série de indagações acerca de tais determinantes temporais. Embora a obra se volte para a execução da pena no universo adulto, a autora destaca elementos interessantes que podem servir ao debate das medidas socioeducativa, até mesmo porque, a psicóloga Luciana Pedron (2012), identifica em sua dissertação de mestrado publicada em 2012 que alguns autores - como Méndez, Saraiva, Silva, Sposato – defendem o uso do termo “responsabilidade penal juvenil” para fazer referência aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O argumento é que, apesar de inimputáveis diante da lei penal comum, os adolescentes são responsáveis de acordo com as normas do Estatuto, respondendo penalmente mediante o caráter retributivo e socioeducativo das medidas, o que se mostra altamente pedagógico sob o ângulo dos direitos humanos de vítimas e vitimizadores. A “dimensão penal” a que esses autores se referem diz respeito ao fato de que, embora o componente de tais medidas seja pedagógico, o mecanismo pelo qual a medida é fixada é a imposição, ou ainda, os procedimentos para sua aplicação utilizam os mesmos parâmetros empregados na acusação dos adultos. Por isso, Pedron explica que o caráter penal não é exclusivo do Direito Penal, concluindo que, em sua dimensão punitiva, as medidas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional são, na verdade, penas de natureza socioeducativa, cujo principal objetivo é o desenvolvimento do adolescente como pessoa e como cidadão. Nesse sentido, um modelo atravessa o outro, e ao dizer acerca das penas, é possível trazer elementos relacionados às medidas socioeducativas.

Continuando, Messuti pondera que a pena não tem a capacidade de anular o dano, uma vez que não é possível alterar o passado. E para explicar a relação da pena com os diferentes tempos verbais, a autora cita o pensamento de Mathieu para elucidar que:

A pena assume como um todo único o conjunto dos fatos passados, presentes e futuros, preocupando-se em fazer que esse todo responda, na medida do possível, a um princípio universal de justiça, no qual aquilo que ainda não existe possa compensar aquilo que já não existe, aquilo que foi pese ainda como se fosse presente; e, por último, aquilo que deveria ter sido e não foi influa para determinar o equilíbrio. (MESSUTI, 2003, p.35)

Messuti esclarece que a pena carrega dois objetivos: o de reparação, a nível individual, a partir da pena atribuída a determinado sujeito, e o de retribuição, a nível social, a fim de reforçar os valores de justiça mediante o cumprimento da pena. A autora defende que no plano simbólico a pena é um ato de exclusão e de individualização dos que merecem

reprovação, com o intuito de reafirmar a inocência dos que se encontram fora dos muros da prisão. Todavia, esclarece Messuti, que para além da simbologia, a pena serve também para infligir um mal, ou seja, para castigar. E uma terceira função da pena diz respeito à tentativa de previsibilidade, a partir de um futuro antecipado nas normas jurídicas, vinculando ações a determinadas consequências. Porém, a aplicação da pena traz em si a seguinte contradição: “se a reação que supõe a retribuição se origina de uma lesão a uma pessoa, não é também contraditório que a mesma comunidade de pessoas, mediante a pena, inflija um mal à pessoa do delinquente?” (MESSUTI, 2003, p.22). Sobre isso, a autora explica que para Durkheim é dessa contradição que surge a suavização da pena, de maneira a garantir a dignidade humana do sujeito apenado.

Nesse contexto, Messuti (2003) defende que a pena funciona como uma resposta a um delito, e pelo simples fato de ser uma resposta, seria equivalente a certa medida já estabelecida. A autora esclarece que esta medida deve ser proporcional ao ato cometido, de forma a reestabelecer um equilíbrio. E para que isso aconteça, há uma lógica matemática por detrás da definição temporal: “Evidência econômico-moral de uma penalidade que calcula os castigos em dias, meses, anos, e que estabelece equivalências quantitativas: delito-duração” (FOUCALT apud MESSUTI, 2003, p.27). Dessa forma, o cálculo da quantidade de pena deve considerar a intensidade do delito para transferir a mesma intensidade à punição, de maneira a buscar uma aproximação de valor entre a pena e o delito. A autora expõe uma crítica a este cálculo, que impõe uma pena semelhante para indivíduos com trajetórias diferentes, e com tempos distintos de elaboração do ato. Por isso, para Messuti, a exatidão do cálculo da pena é impossível de ser alcançada, pois a ação humana não é passível de estimativa, e logo a proporção ideal não se encontra nunca. E uma vez que a pena é determinada antes do seu cumprimento, a autora questiona a capacidade do Direito de prever o tempo necessário para que um sujeito deixe de representar um perigo à sociedade.

Considerando a privação de liberdade o maior desafio para aqueles que cumprem a pena, Messuti defende que o tempo não poderia ficar submetido à imprecisão, e neste sentido, a autora justifica a necessidade de uma determinação temporal.

Quando a privação da liberdade assume o caráter de pena (e não de prevenção, correção, ou qualquer outro fim de preservação social), a exigência de precisão se torna manifesta. Sendo o tempo o principal elemento da pena, não pode ficar à mercê da imprecisão. A determinação temporal da pena adquire uma importância fundamental. Na pena de prisão ‘o mais’ ou ‘o menos’ da lesão que supõe a pena é a duração. Por isso, Beccaria assinala que não é a intensidade da pena e sim sua extensão que tem o efeito maior na alma humana. (MESSUTI, 2003, p. 37).

Porém, Messuti questiona os fundamentos utilizados para o cálculo, pois estes não são voltados para a ressocialização. Ao mensurar o tempo de privação de acordo com a gravidade do delito cometido, perde-se de vista o objetivo do encarceramento, voltando-se apenas para os fins de vingança, castigo e retribuição.

Quando se procura fixar a duração da pena (...) resolve-se tudo no mais simples dos modos: a medida da pena é fixada buscando a proporção com o delito. Isto significa que não se levam em conta as finalidades que pretendem justificá-la, mas a necessidade de retribuir segundo a gravidade do delito. (MESSUTI, 2003, p. 47).

Além disso, a prisão estabelece um tempo distinto do tempo social que transcorre no espaço social. Por isso, há uma tentativa de construção de um tempo 'prisional', passível de controle pelo sistema. Trata-se de um tempo funcional ao direito: "Se a pena é retribuição, como a pena de prisão consiste fundamentalmente no transcurso de determinado tempo, empregar-se-ia o tempo como castigo" (MESSUTI, 2003, p. 34). Então, a autora levanta um importante questionamento, seguido de uma constatação: "Qual relação guarda o tempo com o delito? Evidentemente que o delito não se mede segundo o tempo que dura. (...) O tempo da pena se quantifica em função do tempo da sociedade, e não do tempo do delinquente" (p.37 e 41). Com isso, a autora sugere que a determinação temporal está voltada aos efeitos que a pena pode ter na sociedade, e não aos efeitos que pode ter no indivíduo, não observando o tempo necessário para que o sujeito retorne ao convívio em sociedade, pois "a pena é um dos casos em que o direito subordina o tempo aos fins que almeja" (p.42). Assim, o indivíduo apenado nada mais é que o meio de veiculação da mensagem à sociedade, e por isso, a duração da pena não corresponde ao tempo do indivíduo, "porque é parte do discurso dirigido à comunidade, e esta fixa a duração da pena tendo em conta seu próprio tempo e não o do sujeito, que é mero veículo de sua mensagem" (p.60). Nesta lógica, o encarceramento atribui ao tempo a competência de execução da pena, desconsiderando que indivíduos diferentes vivenciam de maneiras distintas o cumprimento da pena.

A constante insatisfação na busca da justa proporção entre delito e pena deve-se à concepção de um sujeito-habitante da prisão que não devém no tempo individual, o tempo entre seu nascimento e sua morte, mas no tempo de todos. Só quando o ordenamento jurídico reconhece a mortalidade de sua criatura, a 'temporalidade' lhe é própria, é que se aproximará um pouco mais desse equilíbrio que busca. E assim, reconhecerá também a verdadeira intensidade da pena que aplica. (MESSUTI, 2003, p.62).

Portanto, é a partir desses aspectos que a privação de liberdade vem se sustentando há algumas décadas. Conclui-se que o aprisionamento se distanciou do sujeito apenado,

afastando-se do mesmo enquanto indivíduo, para dar forma a um desejo coletivo, a partir da ênfase aos anseios da sociedade por uma equiparação entre o delito praticado e a pena cumprida. Assim, a privação de liberdade se propõe a reestabelecer a norma a partir do castigo, da retribuição e da vingança, incluindo o tempo como a representação e a concretização destes fins.

Esta explanação tem fundamental importância para adentrarmos nas medidas socioeducativas, as quais surgem no cenário acima descrito, apesar de contarem com uma significativa alteração justamente no cálculo temporal, como veremos ao longo deste estudo. Por isso, faz-se uma pausa para o seguinte questionamento: Poderíamos atribuir à indeterminação temporal da medida socioeducativa de internação um objetivo diferente da pena, ou apesar desta diferença, estariam ambas a serviço dos fins de castigo, vingança e retribuição?

3) Particularidades da medida socioeducativa de internação

Ao abordar o perfil dos adolescentes privados de liberdade, Ramos e Zappe (2010) citam Volpi para falar da construção de um imaginário social deturpado da realidade a partir de três mitos: o mito do hiperdimensionamento, ao considerar que os atos infracionais cometidos por adolescentes correspondem a uma parcela significativa dos crimes; o mito da periculosidade, ao considerar que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes são de extrema gravidade; e o mito da irresponsabilidade penal, com a ideia de que os adolescentes não são responsabilizados pelos atos praticados. Porém, segundo os autores, o trabalho de Oliveira sobre a delinquência juvenil na contemporaneidade indica que os delitos praticados pelos adolescentes correspondem a 8% do total das ocorrências policiais, sendo 40% da população brasileira constituída por jovens.

Na mesma linha de pensamento, dados do Anúário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2014, revelam que dos 20.532 jovens cumprindo medidas socioeducativas no Brasil em 2012, apenas 11,1% correspondem a crimes violentos contra à vida (homicídios e latrocínios). Neste mesmo documento, Cústodio (2014) afirma que os números apontam que foram registrados 1.963 atos infracionais equivalentes ao crime de homicídio no Brasil, em 2012. E para efeitos de comparação, o autor esclarece que no mesmo ano foram registrados 47.094 homicídios no país. Portanto, o Custódio conclui que “apenas 4% dos homicídios praticados no Brasil – país que possui uma das maiores taxas de homicídio do mundo – foram cometidos por menores de 18 anos internados no sistema socioeducativo” (CUSÓDIO, 2014, p. 106). Com estes dados, torna-se evidente a desproporcionalidade entre a realidade e a repercussão midiática acerca de quantidade de crimes violentos envolvendo adolescentes.

Além disso, a Secretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Suase), da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, fez, em 2014, um levantamento do índice de reentrada infracional dos adolescentes. Os dados mostram que em 2013, o índice mencionado era de 20,9%, considerando apenas os processos transitados em julgado. Para chegar ao dado mencionado fez-se a soma das taxas de reentrada no socioeducativo e no prisional, conforme segue adiante: de todos adolescentes desligados das medidas internação ou de semiliberdade, no ano de 2010, 8,4% retornaram ao sistema socioeducativo para cumprimento de outra medida de internação ou de semiliberdade, e 12,6% retornaram ao sistema prisional para cumprimento de pena por sentença transitada em julgado, ambos dentro o período de três anos após seu desligamento. As informações indicam um baixo índice de

reentrada, fornecendo indícios de uma privação de liberdade efetiva no quesito não reincidência.

Essa breve descrição de dados serve para localizarmos a incidência de atos infracionais entre os adolescentes no Brasil e no estado de Minas Gerais, assim como o índice de reincidência dos mesmos após o cumprimento da medida socioeducativa, oferecendo indícios de como isso repercute à sociedade a partir da mídia por um outro viés. Alvarez et al. (2009) explica que o novo modelo proposto pelo ECA, voltado sobretudo para a garantia dos direitos da infância e juventude, ainda que parcialmente implantado, tem sido alvo de duras críticas por seu suposto caráter excessivamente liberal e por sua responsabilidade quanto à impunidade de adolescentes infratores. Para os autores, em meio a estes questionamentos, os meios de comunicação colaboram na deslegitimação do Estatuto, ao dar destaque a atos de violência cometidos por (ou atribuídos a) crianças e jovens, geralmente pobres, e assim ganha força um senso comum favorável à redução da idade penal. Conseqüentemente, corre-se o risco de um retrocesso das políticas nesse setor, com o retorno a um tratamento apenas punitivo da questão, nos moldes do sistema prisional e do ultrapassado Código de Menores.

Para uma melhor compreensão da execução da medida de internação, faz-se necessário esclarecer acerca do funcionamento do sistema socioeducativo. Conforme Pedron (2012) contextualiza, quando a paz social está ameaçada, a sociedade e o poder público mobilizam-se para encontrar formas de inibir e de controlar os delitos, sendo que essas formas se modificam de acordo com o contexto social e político. Conseqüentemente, a autora afirma que ao longo dos anos a legislação foi se modificando, na tentativa de prevenir e solucionar o envolvimento de crianças e adolescentes com a criminalidade, o que forçosamente implicou na necessidade de um reordenamento institucional dos órgãos encarregados da questão da infância e da adolescência. Nicácio e Albuquerque (2014) citam Arendt para elucidar que o modo como são tratados os jovens reflete a organização de cada sociedade, e por isso, a forma como são punidos os indivíduos diz da concepção que determinada sociedade tem sobre o homem.

Neste sentido, três legislações são fundamentais para compreensão do atual sistema socioeducativo e da concepção que se defende acerca da adolescência: a Constituição Federal do Brasil de 1988, que assegura direitos aos adolescentes; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que inaugura a doutrina da proteção integral e traz importantes avanços ao considerar os adolescentes como sujeitos e direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta; e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas.

As legislações mencionadas versam sobre os adolescentes, e duas delas, sobre as crianças também. É importante esclarecer que a adolescência não é uma definição universal e cada país tem autonomia para indicar o período compreendido por ela: “Não há um regra geral para a linha traçada entre adultos e crianças, pois que varia com a idade, o país, a civilização e de indivíduo para indivíduo” (NICÁCIO e ALBUQUERQUE, 2014, p.92). No caso do Brasil, adolescente é aquele entre 12 e 18 anos. Para Salum (2012), a adolescência é um período de travessia da proteção exigida na infância para a emancipação esperada com a fase adulta. Nesta fase, ocorrem mudanças corporais e sexuais, com as quais os adolescentes ainda não sabem lidar, dado o período de construção de uma identidade. É diante desta transformação que surge a dificuldade para lidar com a passagem temporal, física e psicológica, e neste momento, os atos infracionais podem ganhar espaço como um indicativo da incapacidade de elaboração das mudanças. É por isso que Konzen defende que “a finalidade da medida socioeducativa pauta-se pela necessidade pedagógica do adolescente”, o qual tem um tempo social diferente e mais acelerado que o do adulto.

É por considerar a concepção acima descrita, que ao adolescente pode ser aplicada umas das seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, pautando-se pelos seguintes princípios:

- Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
 - II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
 - III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
 - IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
 - V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
 - VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
 - VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
 - VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
 - e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (SINASE, 2006)

Conforme previsão da legislação acima, as medidas socioeducativas devem ter caráter excepcional, e por isso, a medida de internação, objeto de estudo desta pesquisa, deve ser aplicada quando o ato infracional for caracterizado por séria ameaça ou violência à pessoa, quando houver reiteração no cometimento de delitos graves ou por descumprimento de medida anteriormente imposta. E para a aplicação desta medida socioeducativa, devem ser

consideradas a capacidade do jovem em cumpri-la, as circunstâncias do ato e a gravidade da infração cometida. Para Mourão e Silveira (2014) o fundamento da excepcionalidade, somado ao princípio da brevidade, evidenciam a compreensão de que o fortalecimento dos laços entre o indivíduo e sua comunidade gera resultados mais exitosos do que o encarceramento, e por isso, tais considerações influenciam diretamente no tempo de privação de liberdade do adolescente.

O delito praticado pelo adolescente é denominado ato infracional, sendo este a conduta descrita como crime ou contravenção penal pelo Código Penal Brasileiro, amparado pela lei especial juvenil: o ECA. O Estatuto está organizado em três eixos fundamentais: o primeiro, das políticas públicas universais, englobando todas as crianças e os adolescentes; o segundo aborda as crianças e adolescentes vitimizados, ou seja, aqueles que necessitam de proteção, e por fim, o terceiro eixo trata do socioeducativo, destinado ao adolescente autor de conduta descrita como crime ou contravenção penal. Este trabalho se restringirá ao eixo socioeducativo, ou seja, das medidas de responsabilização do adolescente que praticou um ato infracional. Se pensarmos que tanto o crime quanto o ato infracional são condutas contrárias à lei, poderíamos dizer que não há diferença entre ambos. Porém, a distinção está nos autores de cada ação, sendo o primeiro de autoria de um adulto, e o segundo praticado por um adolescente, além da diferença de tratamento e da legislação destinada para cada um deles: Código Penal e ECA, respectivamente.

É importante mencionar que o adolescente é considerado inimputável pelo ECA, considerando sua fase de desenvolvimento, o que não o isenta de sua responsabilização pelo ato cometido, conforme defende Salum (2012). Custódio (2014) reitera o pensamento da autora, e faz uma crítica àqueles que associam o Estatuto à impunidade do adolescente:

“Esta (falsa) ideia baseia-se na concepção de que o adolescente seria incitado a cometer um ato infracional porque a atual legislação seria branda quanto a sua punição. Confunde-se então, inimputabilidade com impunidade, e se esquece que as medidas de internação constituem-se em efetiva restrição de liberdade em estabelecimento próprio destinado a isso” (CUSTÓDIO, 2014, p. 107)

No que diz respeito a responsabilização, a Suase explica que a mesma não é sinônimo de culpabilização, nem tampouco de uma busca da confissão da culpa, mas da oferta de um lugar que possibilite localizar a motivação do ato cometido, ocasionando a responsabilização pelo mesmo. Seguindo a mesma linha de pensamento, em relatório recente, o Conselho Nacional de Justiça se manifestou que: “Com o passar do tempo, o jovem pode apresentar avanços (fase intermediária) até chegar ao nível de conscientização do seu processo

socioeducativo (fase conclusiva)”. (CNJ, 2012, p.30), indicando a conscientização como requisito para o desligamento do adolescente da unidade do centro socioeducativo. Tejada (2005) também contribui para a compreensão da responsabilização do adolescente:

Torna-se muito difícil produzir responsabilização se o ato infracional é abstraído de sua materialidade, aqui entendida como as circunstâncias em que se produziu, a pessoa atingida e a ação do adolescente. A responsabilização ocorre à proporção que ao adolescente, autor da violência, é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Para que possa haver essa conexão, é desejável que o adolescente necessite, muitas vezes, redefinir seu sistema de valores, percebendo seu ato como um atentado a seus princípios éticos. Para tanto, é preciso enfrentar os sentimentos decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive, a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas pelo ato praticado (TEJADA *apud* AHMED, 2005, p.37).

João Batista Saraiva (2002), juiz de direito no Rio Grande do Sul, enfatiza o duplo caráter das medidas socioeducativas: retributivo e socioeducativo. Retributivo porque se trata de uma sanção, uma resposta do Estado àquele que transgrediu suas leis; e socioeducativo por ter um objetivo pedagógico e por buscar a ressocialização. Sobre isso, Salum (2012) acrescenta que a medida socioeducativa rompe com a lógica da punição prevista pelo Código Penal, ao considerar o adolescente como inimputável e ao reconhecê-lo como um sujeito em formação. Nesse sentido, Pedron (2012) defende que a medida socioeducativa não se restringe à punição, mas também à garantia da educação, sendo essas duas dimensões, na essência, complementares. Dessa forma, fica esclarecido que a realização do trabalho com a medida de internação comporta duas dimensões: uma jurídica, do direito; e outra pedagógica, vinculada à educação. Pedron (2012) pontua que a dimensão sancionatória no modelo atual é importante, uma vez que considera o adolescente como responsável por suas ações e não mais somente como “vítima”, seja das causas sociais ou familiares, como acontecia na concepção tutelar e assistencialista destinada aos “menores”, antes do ECA. Para aprofundar neste raciocínio, a autora faz referência ao pedagogo mineiro, Antônio Carlos Gomes da Costa, a fim de esclarecer que a dimensão punitiva não é a negação do conteúdo pedagógico, ao contrário, trata-se de um recurso pedagógico, sendo estes, então, complementares, pois a desresponsabilização do adolescente pelo ato é a absoluta negação dele como um ser de direitos e com capacidade de resposta.

A Suase (2012) também defende a importância do duplo caráter da medida socioeducativa, pois:

Punir não garante que o adolescente se responsabilize pelos seus atos. Ao contrário, punir pode dar ao adolescente um objeto no qual ele possa sustentar uma quitação por seu ato, ou seja,

punir pode promover para o adolescente a crença de que seu ato está quitado sem, contudo, ter ser responsabilizado por ele. (p.36).

Por isso, a Suase explica que o caráter pedagógico acontece na medida em que a responsabilização do adolescente é construída a partir do cumprimento dos seguintes eixos: abordagem familiar e sócio comunitária, escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer e saúde, pois “com isso, espera-se que o cumprimento da medida ultrapasse a questão do tempo (sem prescindir do princípio de brevidade)” (SUASE, 2012, p.35). Neste sentido, é preciso observar o cumprimento do eixo por cada adolescente em sua particularidade, sem perder de vista o tempo específico da adolescência. Porém, apesar de estabelecidos os eixos, em entrevista feita a adolescentes autores de ato infracional, Tejadas (2005) constatou que os adolescentes expressaram que o tempo de cumprimento de medida seria avaliado pelo comportamento e não através de objetivos socioeducativos em conjunto, indicando uma execução parcial da proposta da medida socioeducativa.

Feita esta contextualização acerca da medida socioeducativa de internação, pode-se dizer que a aplicação da medida de privação de liberdade ao adolescente vem de encontro à concepção defendida no Brasil acerca da adolescência, enquanto fase de desenvolvimento do indivíduo. E é a partir disso, que é então construída uma forma de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, por um viés que além de punitivo, é também socioeducativo. Neste modelo, o tempo deixa ser o elemento central da privação de liberdade, para dar espaço a individualidade de cada adolescente. Teoricamente, conforme previsão nas legislações específicas, o tempo não é atribuído antes do início da medida, mas construído ao longo do cumprimento da mesma pelo adolescente. Assim, o que cabe a esta pesquisa é analisar quais os efeitos ocasionados em função desta indeterminação temporal, a qual será objeto de estudo no próximo capítulo.

4) Os fundamentos e os desafios da indeterminação temporal da medida de internação

Nicácio e Albuquerque (2014) abordam os desafios oriundos da indeterminação temporal da medida socioeducativa de internação. Para começar, elas localizam a incompatibilidade entre o tempo da medida do autor do ato infracional e o tempo das vítimas da violência, sendo o cálculo sempre insuficiente para aquele que sofreu a consequência do ato. As autoras identificam os sentimentos de justiça e de vingança como importantes fatores para o cálculo da punição pela vítima e neste sentido, o maior desafio “está em considerar que para a vítima o resultado de um crime ou de um ato infracional é o mesmo, apesar da diferenciação que a doutrina e a lei propõem ao atribuir tratamento diferenciado ao adolescente” (NICÁCIO e ALBUQUERQUE, 2014, p.91). Posta a indeterminação temporal, com o limite máximo de três anos para o acautelamento, o tempo deixa de ser um critério previamente disposto, estabelecendo-se então outros aspectos dificilmente objetiváveis para definição desse período. Segundo os termos legais, a questão se apresenta assim:

Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.
(BRASIL, 1990)

O dispositivo indicado mostra que o prazo para reavaliação da medida é de no máximo seis meses, podendo ser solicitado a qualquer tempo antes desse período, caso exista um argumento que justifique. Para o juiz Saraiva a falta de critérios objetivos para avaliar o desligamento do adolescente abre espaço para o uso da discricionariedade. O juiz também aponta para situações em que a máxima dos três anos de acautelamento pode ser insuficiente para o caso do adolescente, e por isso, Saraiva traz alguns questionamentos:

Esta circunstância estabelece uma ampla (e indesejável) margem de discricionariedade ao Juízo de Execuções, haja vista a precariedade de critérios para aferição dessa qualidade (a aptidão do adolescente ao retorno ao convívio social), máxime ante a ausência de uma norma reguladora do processo de execução. De qualquer sorte, a ordem legislativa vigente limita a três anos o tempo que o Estado dispõe para manter o adolescente incluído nessa espécie de medida socioeducativa. Tal período resulta muito largo para a maioria dos adolescentes internados, mas poderá ser insuficiente em alguns casos, seja enquanto mecanismo de defesa social, seja enquanto instrumento de construção de uma proposta pedagógica eficaz. (SARAIVA, 2010, p.173)

Diante deste cenário, as autoras Nicácio e Albuquerque (2014) reforçam o discurso de Saraiva, ao indicarem a possibilidade de um espaço de arbitrariedade, composto por olhares e interpretações subjetivas com o intuito de mensurar o tempo necessário para o indivíduo privado de liberdade. A psicanalista Andrea Guerra (2014) defende que o tempo do sujeito não obedece à cronologia do mundo, mas à uma lógica interna de cada indivíduo, cuja estrutura foge à linearidade. Assim, o tempo calculado pela sociedade como resposta a infração cometida não coincide com o tempo de elaboração do adolescente em conflito com a lei, sendo esta a origem do impasse. Porém, a autora reflete que se atendido o tempo do sujeito, também será atendido o desejo da sociedade pela não reincidência, e neste aspecto, haveria um ponto de encontro. Diante disso, Guerra expõe a tensão entre os diferentes tempos possíveis da privação de liberdade:

Incluir as dobras do tempo subjetivo no tempo de cumprimento de uma medida socioeducativa exige, assim, um cálculo fino que envolve o risco de se cronificar o tempo da medida, se ele se torna um ideal institucional a ser alcançado, fazendo o jovem prisioneiro desse ideal. Por outro lado, aguardar o tempo de elaboração subjetiva que inclui o trabalho psíquico de responsabilização pode criar uma equivalência entre ideal de final de análise e ideal de cumprimento de medida. Outra face, outro risco... Finalmente o ideal de justiça social pode incluir um tempo de castigo como forma de pagamento retributivo pelo ato infrator, que inclui uma temporalidade outra, que não corresponde ou inclui nem o tempo institucional, nem o tempo subjetivo. (GUERRA, 2014, p. 114 e 115)

Por outro lado, as autoras Nicácio e Albuquerque (2014) mostram o lado virtuoso dessa incerteza temporal, ao colocar o adolescente a trabalho em direção a sua liberdade: “a indeterminação pode deixar a oportunidade para enlace e engajamento do adolescente na medida socioeducativa. (...) e no lugar de esperar o tempo passar (tarefa já bastante difícil), poderia fazer algo com seu tempo de medida” (p.96). Para as autoras por detrás desta indeterminação temporal, há o objetivo de que o adolescente não se limite a assistir a passagem dos meses e de que ele seja autor da construção da sua saída não só da internação, mas como da criminalidade. Nas pesquisas feitas sobre o fundamento da indeterminação temporal, as autoras constataram que a justificativa está baseada na necessidade de explorar o potencial de conscientização do adolescente durante o cumprimento da medida. Porém, apesar de reconhecerem o fundamento da indefinição do tempo, as autoras pontuam uma importante indagação:

Ocorre que esse questionamento sobre o ato e a sua vida pode se instalar para alguns, reposicionando-lhes as escolhas, enquanto outros podem passar grandemente ao largo da mesma pergunta, o que oferece forma e força ao lado discricionário da moeda da não fixação do tempo”. (NICÁCIO e ALBUQUERQUE, 2014, p.96)

Sobre isso, as autoras citam como exemplo, o caso real de adolescentes que afirmam preferir o modelo prisional, no qual eles não precisam ter um engajamento subjetivo e falar de suas vidas. E por isso, ficam as perguntas: “qual expectativa institucional cabe no tempo de um cumprimento que não comprometa o princípio da brevidade? (...) Diante de um não cumprimento dos eixos, deve o adolescente permanecer invariavelmente os três anos máximos?” (NICÁCIO e ALBUQUERQUE, 2014, p.100).

Em seu artigo, o psicanalista Carneiro (2015), discute sobre o difícil manejo do tempo na medida socioeducativa de internação: “Ao contrário da pena, que se reduz ao seu caráter punitivo, a experiência da medida exige uma modulação do tempo de responsabilização do sujeito”. Dado este objetivo, o autor critica a posição dos profissionais envolvidos no processo de execução e de decisão da medida de internação, ao se colocarem como aqueles que irão definir o tempo do sujeito em privação de liberdade: “Esta é a lógica do discurso do mestre, no qual a instituição quer o bem do sujeito e sabe, antes dele mesmo, como alcançá-lo”. O autor acrescenta que tais profissionais se posicionam como detentores de um saber acerca da verdade do outro, conhecimento este dificilmente alcançável, principalmente em uma unidade de internação, cuja fala e comportamento interferem na definição do tempo. Neste sentido, a linguagem estaria atrelada a um espaço específico, com um objetivo determinado. Sobre isso, Goffman (1961) traz contribuições sobre os efeitos da privação de liberdade no discurso produzido:

Operando através do isolamento em relação ao exterior, da expropriação dos atributos e valores pessoais, da humilhação e da violação permanente da privacidade, do aniquilamento da autonomia, da submissão a um poder totalitário e da destruição deliberada de qualquer vínculo baseado na solidariedade, essas instituições produziram um tipo peculiar de subjetividade, cuja forma mais acabada poderia ser atingida nas prisões. (p.89)

Carneiro (2015) traz uma reflexão sobre a sensação gerada para o sujeito diante da indeterminação temporal de sua medida: “Afim, a ideia de que o adolescente deve protagonizar seu desenvolvimento por completo é angustiante demais, pois permanece como algo sempre a se alcançar, lançado a um ponto mítico”. O termo mítico é utilizado para falar sobre a difícil transmissão da equipe técnica para o adolescente dos pontos a serem trabalhados ao longo do cumprimento da medida, pois os eixos são claros, porém os aspectos em construção podem não ser compreendidos pelo adolescente, fazendo-o se situar em um estado de coisas inalcançáveis por ele mesmo. Por isso, o autor faz uma crítica ao funcionamento do sistema socioeducativo, uma vez que os profissionais se voltam ao

cumprimento da medida pelo adolescente, perdendo de vista o sujeito privado de liberdade. Carneiro (2015) explica que isto se deve ao fato de que os eixos propostos pela medida estão estipulados antes da entrada do adolescente na unidade de internação, ao passo que o alcance dos mesmos não é possível para todos. Diante deste entrave, o autor apresenta o seguinte questionamento:

Dessa forma, como sustentar o desligamento de um indivíduo que não cumpriu os eixos? Neste viés, institui-se um mandamento ético que, parafraseando Lacan, pode ser definido da seguinte forma: cabe à instituição dirigir não o adolescente, mas o cumprimento de sua medida. Implica-se nisto uma mudança de discurso que define os limites da finalidade da ação institucional: cabe à instituição autenticar a saída de cada adolescente na sua medida. (CARNEIRO, 2015)

Então, diante das dificuldades encontradas em decorrência da indeterminação temporal, Nicácio e Albuquerque (2014) sugerem que:

O tempo do cumprimento da medida não pode ser um tempo para se responder idealmente a todos os eixos e tampouco um tempo da expectativa de “vingança” do senso comum. O tempo da medida socioeducativa, por não estar determinado legalmente, está atrelado ao tempo possível do avanço de cada um, faceta ao mesmo tempo preciosa e perigosa da medida socioeducativa. (p.101)

Explicitados os impasses e os desafios da indeterminação temporal, Almeida (2014) analisa os critérios empregados pelos juízes na decisão sobre o término da internação de adolescentes, no município de São Paulo. Para isso, Almeida realizou entrevistas com os juízes responsáveis pela execução de medidas socioeducativas na cidade de São Paulo, além de analisar os documentos que registram as trajetórias institucionais dos adolescentes com passagem pela Fundação Centro de Atendimento ao Adolescente (CASA). A autora identificou que a ‘crítica do adolescente’, termo bastante citado nos relatórios da equipe técnica das unidades de internação, é um critério central para a decisão judicial no que diz respeito ao término ou a manutenção da medida. Porém, ainda que a equipe técnica avalie que o adolescente tem condições de retornar ao convívio em sociedade, a gravidade do tipo penal tem maior influência na decisão do juiz em relação ao tempo de internação:

Quanto mais grave as circunstâncias do ato, maior o tempo necessário para o adolescente desenvolver crítica. (...) Um dos juízes entrevistados deu o exemplo de um caso de latrocínio em que o adolescente recebeu ‘relatório conclusivo’ depois de seis meses internado e ele comenta: ‘cometeu um crime bárbaro e em seis meses já tá tudo certo? Não tem como’ (ALMEIDA, 2014, p.23)

Da mesma forma, a autora mostra que os Defensores Públicos e os profissionais da Equipe Técnica do Juízo confirmaram a relevância da gravidade do ato infracional para a definição do tempo de internação. Inclusive, a autora percebeu que os juízes tendem a manter adolescentes autores de atos infracionais com repercussão midiática um maior tempo acautelado, independentemente da avaliação da equipe técnica. Almeida expõe ainda que alguns autores ao analisarem a situação de Belo Horizonte “constatam a importância do arrependimento do adolescente, confissão sobre o ato e gravidade da infração nas decisões sobre aplicação e término das medidas” (Bugnon e Duprez; Águido, Cacham e Fazzi; e Silva apud Almeida, 2014, p.25), permitindo identificar os critérios utilizados para a determinação do tempo da medida. É por isso que Almeida faz uma crítica importante a tais fundamentos: “Parece que há um movimento contrário à individualização da pena, o tempo da medida não é o tempo do indivíduo definido a partir de suas características pessoais e sociais, mas é o tempo da infração definida a partir da sua violência e gravidade” (2014, p.26). Esta constatação nos permite inferir que o tempo da medida não é fundamentado no tempo ideal para que o indivíduo retorne ao convívio social, conforme previsão legal do ECA e do Sinase, mas principalmente na gravidade do ato cometido, que estabelecerá o tempo necessário para a privação de liberdade. Trata-se de uma lógica punitiva, nos mesmos moldes da pena apresentados por Messuti, cuja medida ocupa o espaço de retribuição, vingança e castigo ao ato cometido. Fica nítida a centralidade da infração em detrimento ao foco sobre o adolescente nas decisões judiciais. Baseando-se nas entrevistas realizadas, Almeida (2014) conclui que o principal objetivo das medidas é, portanto, evitar a reincidência.

Finalizando a discussão acerca dos fundamentos e dos desafios em torno da indeterminação temporal, dados da Suase indicam que o tempo médio de cumprimento da medida de internação, com exceção do ato infracional de estupro, é padronizado em aproximadamente um ano. Analisando esta informação, percebe-se que não há uma diferença significativa no quesito tempo entre os atos infracionais análogos ao homicídio, latrocínio, tráfico de drogas, roubo e outros, com exceção do estupro.

Tabela 1 - Tempo médio de cumprimento das medidas socioeducativa de internação, 2014

TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS EM 2014	
Homicídio	394 dias
Latrocínio	340 dias
Tráfico de Drogas	305 dias
Roubo	314 dias
Estupro	501 dias
Reintegração de Ato	Informação não disponível
Outros	336 dias

Fonte: Diretoria de Gestão da Informação e Pesquisa, SUASE/SEDS, 2014.

Nota Metodológica: Este dado se refere ao tempo que o adolescente desligado por cumprimento de medida permaneceu na última unidade socioeducativa em que foi acautelado. É possível que ele tenha passado por outra unidade socioeducativa para cumprir a mesma medida, conseqüentemente passando um tempo de acautelamento maior.

A tabela acima contradiz algumas pesquisas apresentadas anteriormente, ao concluírem que o tempo da medida é calculado a partir da gravidade de ato. Isto porque, primeiro, os dados apontam para a não observância do princípio da proporcionalidade em relação aos atos cometidos, e segundo, mostram que o ato não é determinante em relação ao tempo de privação de liberdade, com exceção do estupro. Diante disso, fica um questionamento sobre quais seriam as razões para um tempo de cumprimento de medida socioeducativa semelhante para diferentes atos infracionais e para diferentes indivíduos. Então, uma reflexão acerca do princípio da brevidade faz-se relevante para concluir este capítulo: “É preciso que a medida seja o mais breve, mesmo que ela seja longa.” (Ludmilla Féres *apud* Carneiro, 2015)

5) Metodologia

A pesquisa em questão tem por objetivo identificar os fundamentos usados pela equipe da Unidade para avaliar o tempo de privação de liberdade dos adolescentes, assim como analisar os efeitos desse tempo nas histórias que sucedem a medida de internação. Para isso será utilizado o método qualitativo de pesquisa social, a fim de “mapear as estruturas simbólicas sobre os quais essas percepções são construídas” (RIBEIRO, VILAROUCA, 2012, p. 213). Dentro do método qualitativo, estão as entrevistas semiestruturadas, as quais segundo Ribeiro e Vilarouca (2012) são aquelas feitas a partir de roteiro, composto por perguntas abertas, com flexibilidade para ajustes demandados no momento da aplicação da metodologia. A diversidade e a flexibilidade dessa pesquisa não admite, portanto, uma regra precisa, que seja aplicável a uma ampla gama de casos. Minayo (1996, p.22) acrescenta que:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Dessa forma, para esta pesquisa foram realizadas entrevistas semiestruturadas com a equipe técnica (uma psicóloga, uma assistente social e um analista jurídico), com a direção geral e com a supervisão de segurança de um centro socioeducativo, no qual os adolescentes cumprem medida de internação, além de entrevistas semiestruturadas com quatro adolescentes desligados da mesma instituição.

Aos profissionais da unidade foram indagados os critérios usados para definirem o tempo de permanência do adolescente em cumprimento de medida de internação, assim como os resultados disso. Para fins de esclarecimento, quando a equipe avalia que o adolescente cumpriu sua medida socioeducativa é elaborado um relatório de desligamento. Este é enviado para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), onde está alocado o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O relatório é avaliado pelo Ministério Público (MP), e pela equipe técnica do órgão, com decisão final proferida pelo juiz. Neste caminho, em caso de concordância pelo MP o documento é encaminhado para decisão final do juiz, e em caso de discordância é dado vistas para a Defensoria Pública, para posterior avaliação do juiz. Logo, esta pesquisa não abordará os profissionais envolvidos no julgamento, mas aqueles atuantes na execução da medida.

Como houve dificuldade em encontrar referências bibliográficas e material documental sobre o tema pesquisado “a entrevista pode ser utilizada como estratégia metodológica sempre que não se possua conhecimento prévio sobre um determinado tema ou fenômeno ou quando se deseja conhecer determinada questão sob um ponto de vista mais aprofundado” (RIBEIRO, VILAROUCA, 2012, p. 214). Assim, esta pesquisa destina-se a produzir dados sobre os fundamentos da definição temporal na medida socioeducativa de internação, assim como acerca dos efeitos deste tempo na vida dos adolescentes que cumpriram a referida medida. Tal produção será realizada a partir de uma construção compartilhada de informações, uma vez que o pesquisador inclui na pesquisa o seu olhar acerca do objeto de estudo, assim como há uma interação entre entrevistado e entrevistador que pode interferir no resultado do conteúdo obtido.

Ressalta-se que os adolescentes entrevistados não foram escolhidos de forma aleatória, o que pode resultar em um viés de autoseleção. Por isso, não se pode fazer inferência para o conjunto de socioeducandos em medidas de internação de Belo Horizonte. No caso dos profissionais, foram escolhidos aqueles com maior tempo de trabalho na instituição. Além disso, a escolha das funções foi associada a influência dos mesmos quanto a definição do tempo de privação de liberdade, e por isso, algumas áreas de atuação não foram entrevistadas para este estudo.

Por fim, para a análise das entrevistas foi utilizada a transcrição dos dados de forma literal. Gibbs (2009) afirma que o processo de transcrição é um processo interpretativo, e por isso, ele alerta para o risco de alterações do discurso com a passagem do contexto falado para o escrito. O autor enfatiza que a transcrição nunca será completamente precisa. Acrescenta ainda que, estudos que incluam a análise de discurso, demandam uma transcrição detalhada, o que foi realizado no caso desta pesquisa.

Feita a transcrição, partiu-se para a codificação dos dados, que segundo Gibbs (2009) é a forma como o pesquisador define sobre o que se trata as informações coletadas. Este trabalho envolve a identificação e o registro dos dados, e para este estudo foi utilizada a codificação baseada em conceitos, os quais podem ser retirados da literatura de pesquisa, de estudos anteriores, de tópicos no roteiro da entrevista, de percepções sobre o que está acontecendo, entre outros exemplos. Esse modelo é defendido pelo autor quando o estudo se propõe a uma análise da estrutura, e dessa forma, a execução consiste na identificação de trechos de texto que exemplifiquem os códigos da lista inicial, reconhecendo que ao longo da pesquisa poderá ser necessária a criação de novos códigos, à medida que novas ideias e novas formas de categorizar forem identificadas no texto.

Na fase de análise dos depoimentos, os dados coletados foram organizados em dois grupos, um com as entrevistas dos profissionais, e outro com o depoimento dos adolescentes. Foram feitas inúmeras leituras na tentativa de visualizar todo o material e organizá-lo de maneira que este pudesse transmitir, da melhor maneira possível, a percepção dos colaboradores da pesquisa acerca da temática proposta a partir das perguntas feitas. Ao final, os dados foram organizados em categorias, de forma a visualizar melhor as respostas de cada profissional e de cada adolescente à mesma pergunta sugerida. Buscou-se ainda reduzir as respostas ao essencial da questão, visto que em entrevistas semiestruturadas ocorre do assunto se desviar do tema inicialmente proposto na tentativa do entrevistado contextualizar sua fala.

6) Os efeitos da indeterminação temporal

6.1 Sob o olhar da instituição

Conforme já explicado, os profissionais entrevistados compõem o quadro de um centro socioeducativo, responsável pela execução da medida de internação, no município de Belo Horizonte. Para a realização das entrevistas, foram escolhidas as funções que interferem no tempo de privação de liberdade do adolescente acautelado. Para aquelas atividades cujas funções abarcam mais de um profissional, foi feita a escolha daqueles com maior tempo de serviço na instituição. Assim, foram entrevistados os profissionais ocupantes das funções: direção geral, supervisão de segurança, assistente social, psicólogo, e analista jurídico. E para a análise dos depoimentos foram criadas categorias, de maneira a agrupar os discursos de conteúdos semelhantes. Feito isso, seguem as interpretações feitas.

Para começar, a primeira categoria identificada foi denominada “Princípio da proporcionalidade”. Nos depoimentos a seguir torna-se evidente a associação do tempo de privação de liberdade à gravidade do ato cometido, ao mesmo tempo em que são colocadas as desvantagens da determinação temporal em função disso. Pode-se dizer que há um incômodo em dar o mesmo tratamento para um crime comum e para um crime gravoso, porém, também há um questionamento quanto ao cálculo feito sem a observância da história particular de cada adolescente:

A gente é injusto com muitos. Igual eu sempre gosto de frisar: meninos que cometem furtos com o mesmo tempo dos meninos que cometem homicídio. Na verdade não é porque aquele que cometeu homicídio sabe lidar melhor com o tempo. Não necessariamente. Mas pra ele as formas de lidar com isso são diferentes e o ato que ele cometeu também diz de uma pessoa que é diferente de quem simplesmente cometeu um furto. Então tem toda uma diferenciação. Então acaba que por não categorizar e jogar tudo junto, acaba punindo quem não deveria ser punido com o tempo. É muito complicado. (Psicóloga, 2015)

Eu acho que seria melhor ter o tempo determinado. Já sairia com a sentença com o tempo estipulado de medida. Esse cálculo deveria ser pelo ato infracional cometido. Pela gravidade do ato infracional. Eu por exemplo já atendi aqui, um menino que veio com tempo de medida estipulado, o juiz deu a sentença dele em dois anos. Em dois anos não foi possível reinserir ele na sociedade, e nós tivemos que liberar. Por quê? Porque estava com prazo estipulado. Nesse caso não teve vantagem nenhuma. Mas também se não tivesse um tempo, como era um adolescente mais complicado, também não sei se teria um resultado positivo dele não ter prazo estipulado. (Analista jurídico, 2015)

Não dá para tratar do mesmo jeito uma pessoa que roubou uma galinha da mesma forma que uma pessoa que cometeu um latrocínio. Depende muito do que ele me traz sobre esse ato. Se ele me traz que essa galinha que ele roubou foi porque ele tinha uma falta, eu tenho que tratá-lo diferente. Porque eu tenho que avaliar também o contexto que esse adolescente praticou esse ato. Se esse sujeito que cometeu um latrocínio me apresenta que esse latrocínio foi em uma circunstância em que nem ele sabe a motivação, é complicado eu tratar os dois da mesma

forma. Eu tenho que tentar com ele elaborar esse ato, isso vai gerar mais um tempo. Em tese ele demoraria mais que essa outra pessoa que já tem uma construção ideológica pra esse ato. Então eu tenho que ir construindo esse ato com esse adolescente. E eu acredito que levo um tempo maior. Eu tenho que analisar esse sujeito como um todo, porque a partir do momento que eu analiso o ato individualizado aí eu posso criar um efeito danoso pra ele dentro da medida. (Assistente social, 2015)

Aí eu fico me perguntando: nesse caso a gente prioriza a gravidade do ato ou prioriza a resposta que esse adolescente está dando aqui dentro. Eu não tenho essa resposta. Mas eu acho que a gente precisa se atentar em relação à gravidade do ato, mas se a gente se atenta só para isso, aí fica engessado e não escuta o que esse adolescente tem para dizer. A gente não consegue individualizar a medida. Se a gente começa a dizer que quem comete homicídio vai ficar aqui três anos, porque é muito grave e quem cometeu furto vai ficar um ano, a gente não consegue pensar no que é individual de cada um: qual foi a resposta que cada um produziu nesse momento, durante o cumprimento. Eu não sei se seria interessante ou não. Eu acho que pode ter efeitos positivos, a medida que o adolescente vai sentir o peso da responsabilidade. Ele vai saber que matar é diferente de estar no tráfico, que as consequências são mais severas, por outro lado, o adolescente que se responsabiliza muito rápido pode ser que esse ponto não seja possível pensar dentro da individualidade. Por outro lado, na mse corre-se o risco da banalização do tempo, enato as vezes por não ter um balizador como no sistema prisional pode ser que o adolescente cometa um ato muito gravoso e o principio da proporcionalidade se perca durante o cumprimento da medida. Eu acho que os analistas jurídicos ficam mais atentos a isso, mas para o restante da equipe é mais difícil pensar nessa questão do tempo considerando que alguns sujeitos respondem muito rápido ao cumprimento da medida. Então o que que a equipe vai priorizar? A resposta dada pelo sujeito ou a resposta que a sociedade espera? Porque a sociedade espera que eles fiquem aqui o máximo de tempo possível. Por outro lado, pela experiência do sistema prisional, a gente percebe que o tempo em si não garante muita coisa e eu acho que como chegar num meio termo em relação a isso que é um ponto difícil pra equipe. Como chegar no meio tempo da proporcionalidade em relação ao ato infracional praticado e a excepcionalidade? (Direção geral, 2015)

Se é um ato simples eu acho que nem deveria ter internação. Mas se for considerado um ato totalmente grave aí sim poderia ter um tempo determinado pra ficar na unidade. O ato deveria determinar o tempo. (Supervisão de segurança, 2015)

O segundo eixo de análise tem o nome de “critérios para o desligamento”, no qual podem ser verificados os aspectos que interferem para a conclusão da medida socioeducativa de internação. Inicialmente, cada profissional traz uma leitura de um ponto distinto para o desligamento, evidenciando como diferentes leituras de um caso semelhante podem conduzir a um resultado particular.

O discurso da segurança defende a centralidade do bom comportamento, como fator principal para a conclusão da medida. Para a psicóloga, é preciso que o adolescente demonstre condições para continuar sua vida em liberdade, o que não quer dizer que as questões pertinentes a este sujeito tenham se esgotado na internação. Sobre isto, a psicóloga explica que o término do período de privação de liberdade não exaure o trabalho com esse adolescente, que demandará outras intervenções pela rede externa à unidade. O discurso do analista jurídico mostra-se bastante objetivo, tal qual o direito pretende ser, e para este profissional o desligamento está atrelado ao cumprimento dos eixos. O depoimento da assistente social apresenta o desligamento associado ao momento em que o adolescente

consegue elaborar o ato cometido, de maneira a situar a infração em sua história de vida, possibilitando um posicionamento diante das circunstâncias. Já a direção geral traz um ponto de embaraço ao identificar que para o juiz o cumprimento dos eixos tem maior prevalência em relação aos aspectos subjetivos da medida, os quais abarcam a individualização da mesma. Ao falar disso, a direção mostra a importância da avaliação da responsabilização do adolescente, indicativo de uma elaboração acerca do ato infracional cometido. Baseando-se nisso, a direção afirma que a percepção do técnico acerca deste item pode influenciar no tempo de acautelamento, e por isso, sugere a qualificação do corpo técnico como uma estratégia fundamental para o alcance de resultados comuns.

A evolução dele. Desde o início do acautelamento dele, da história pré-egressa, até os dias atuais. Mas eu não acho que o desligamento dele deve ter coisas só boas não, porque é ilusão colocar no relatório como se todos os problemas do adolescente fossem solucionar aqui dentro. E que aqui dentro ele fez tudo, está a maior maravilha, e lá fora não tem mais nada para se fazer. Eu acho que relatório tem que constar minimamente que o menino consegue seguir com a sua vida em liberdade. Eu acho que tem ter coisas pra além, porque demonstra que ele está em construção ainda, que é a vida né? Ao meu ver é a possibilidade de dar continuidade na vida dele externamente aqui. Porque a medida tem um caráter que é punitivo. Isso é fato. Mas existem coisas que dentro da privação de liberdade não necessariamente ele precisa ficar aqui para fazer. Eu acho que tem construções que o adolescente faz que ele é capaz de fazer lá fora. Eu acho que o tempo da medida tem que ser o suficiente pra que ele de conta de se responsabilizar no sentido não de culpa, mas de saber o que ele quer pra ele, minimamente ou de saber qual foi a intenção que ele teve ao fazer aquilo. Então um dos critérios que eu avalio muito é a possibilidade dele reconstruir. Dele não fazer as coisas para ser desligado. Sabe? Já teve casos de pedir desligamento sabendo que o menino ia retornar. Aí que eu te falo: o que vai no desligamento não necessariamente é esse além que eles querem escutar. Eu acho que na maioria das vezes é o cumprimento dos eixos. Se você deixa meio que subentendido esse além, mas os eixos estão cumpridos, há uma grande chance dele ser desligado. Por conta de uma questão prática. É como se jogasse a bola pra frente. Pra ver ate onde ele vai? (psicóloga, 2015)

Para ser desligado é importante a realização dos eixos de cumprimento (Analista jurídico, 2015)

Os avanços com relação ao ato anterior. Como ele está elaborando esse ato infracional. Ele já consegue elaborar? Se ele é um sujeito que não consegue elaborar esse ato quando ele chegou e agora ele já consegue ter uma percepção mais crítica em relação ao ato, esse é um avanço muito grande. Elaborar é construir subjetivamente esse ato: motivações, se teve um objetivo, teve o objetivo sanado? O real objetivo disso. Que nem sempre é um objetivo que o adolescente traz inicialmente. Isso faz parte da história desse sujeito. Ele tem que elaborar essa história, e o ato perpassa por essa história, então eu acredito que eu também tenha que construir com esse sujeito como foi isso, em que momento da vida desse sujeito, como foi, para que eu consiga chegar ao ponto certo que fez esse sujeito praticar o ato. E a partir disso eu construir novas possibilidades fora da atividade ilícita ou daquele ato infracional. a responsabilização subjetiva pelo ato. Que seria como esse adolescente na privação de liberdade conseguiu elaborar esse ato. (Assistente social, 2015)

Tem aspectos que são muito objetivos. A medida socioeducativa ela tem eixos e o cumprimento dos eixos interfere muito no cumprimento de medida. Quando o juiz vai avaliar um relatório de desligamento, ele avalia a partir do cumprimento dos eixos, e tem outro aspecto que é mais subjetivo, que depende da responsabilização do adolescente em relação ao ato infracional praticado. Esse aspecto, que é mais subjetivo, exige um trabalho que é técnico. Então, se o técnico ele está qualificado, ele entende bem do quê que se trata essa medida, ele

vai conseguir avançar com o adolescente nesse aspecto da responsabilização subjetiva. Eu acho que esse é o aspecto mais delicado do cumprimento da medida, porque ele não depende só do sujeito. Ele depende da instituição que atende também. Então eu acho que pode ser que para algum profissional um adolescente pode ser considerado responsabilizado, para outro não, então é um aspecto que depende também de quem está acompanhando, quem está construindo o caso. Juridicamente o cumprimento dos eixos provoca com que o adolescente seja desligado mais rápido. Então por mais que um adolescente não se responsabilize, juridicamente se ele cumpre os eixos, entende-se que ele tem uma implicação com a medida. Agora o adolescente que apesar de dizer sobre a sua história, de tentar localizar o porquê que ele entra na criminalidade, de estar implicado nos atendimentos e se recusa a cumprir os eixos da medida, isso tem consequências porque o juiz ele é objetivo. Ele avalia muito o cumprimento da medida a partir dos eixos. (Direção geral, 2015)

A conduta dele realmente, o que ele tem pra passar para o corpo técnico, né? Porque ele tem que demonstrar alguma coisa principalmente para o técnico para poder ver se realmente ele está apto a ter alguns benefícios, ou alguma coisa. Ele tem que demonstrar se ele está realmente ressocializado. Mas eu acho que não tem uma receita de bolo pra isso não, porque geralmente esses meninos que estão aqui, geralmente, é aqueles meninos que passa por alguma dificuldade, a maioria, né? Então eu acho que é um meio mais fácil de poder ter alguma coisa, um dinheiro, para não passar dificuldade. Eles vão demonstrar no comportamento e no modo de conversar. O bom comportamento indica que ele tá seguindo dentro do regimento da unidade. Simplesmente tem um regimento e ele tem que seguir aquela ordem. (supervisão de segurança)

A terceira categoria criada diz respeito a “Aplicabilidade da individualização da medida”, e pretende avaliar se mediante privação de liberdade é possível o cumprimento do referido princípio. É importante lembrar, que este estudo parte da hipótese de que o tempo da medida socioeducativa não é pautado somente em uma lógica punitiva, com fins de castigo, retribuição e vingança, como acontece com as penas. Supõe-se que há um maior emprego da individualização da medida, e que isso contribua para o alcance da responsabilização do ato infracional e para a diminuição da reincidência. Porém, feita a análise de discurso desta categoria, fica claro que os profissionais não vinculam a individualização da medida ao alcance da responsabilização, pelo contrário, eles apontam este princípio como de difícil aplicabilidade e execução.

De antemão, apenas o analista jurídico afirmou ocorrer a aplicabilidade do princípio da individualização, colocando-se em contradição com a sua fala anterior acerca da brevidade da medida socioeducativa, que acaba por ocasionar uma massificação temporal em relação ao cumprimento da medida.

Os outros profissionais relativizaram a questão, dizendo que ora é possível a observância da especificidade de cada um, ora não. A psicóloga identifica o fenômeno de grupo como um obstáculo para a aplicabilidade do princípio em questão, pois a concessão de um benefício para um adolescente é percebido pelos outros como um privilégio, pressionando a equipe a massificar a intervenção.

Já a assistente social indica a indeterminação temporal como um fator causal para a criação de parâmetros institucionais para todos, a fim de estabelecer critérios mínimos de funcionamento da medida. Ela problematiza que a ausência de parâmetros pode abrir espaço para que cada profissional tenha uma condução distinta do caso, gerando um mal estar entre os profissionais e entre os adolescentes acautelados. Isto porque o adolescente se percebe na medida em que ele percebe o outro, e é comum um adolescente se espelhar em outro para fins de comparação. Neste sentido, a individualização da medida poderia acarretar um sentimento de injustiça pelo adolescente, que identifica o cumprimento da medida socioeducativa do outro como diferente do seu, sem se questionar acerca dos motivos.

Por sua vez, a direção geral identifica a superlotação e o déficit de profissionais como a origem da dificuldade para se colocar em prática a individualização da medida, pois as ações que deveriam ser conjuntas pelas diferentes áreas, acabam se tornando fragmentadas e superficiais devido à sobrecarga de trabalho. Em uma discussão de caso, por exemplo, o profissional de pedagogia e de enfermagem não podem participar, em função do excesso de atividades já direcionadas a estes.

Em alguns casos sim, outros não. Em alguns casos eu acho que funciona. Você vê o indivíduo sozinho e tudo, mas eu também acredito que tem uma pressão que leva, as vezes, você levar isso um pouco pra massa. É quase que a gente é comida pelo fenômeno de grupo. Você tenta fazer algo que é individual com um, que é importante para aquele indivíduo, e aquilo ali se torna como se fosse um privilégio para todos. É algo que a instituição em si acaba cedendo a pressão. Aí eu acho que se perde o que tem de individual. Começa a virar mais alguma forma de fazer diferente, mais como um privilégio do que uma construção do caso. (Psicóloga, 2015)

Eu acho que sim. Cada um é tratado individualmente e isso faz com que seja individual mesmo. Não é aquela massificação. Acho que o tratamento é individual. (Analista jurídico, 2015)

Acredito que não, porque no trabalho socioeducativo a gente massifica um pouco o sujeito. Quando a gente não tem um tempo a gente tem que criar parâmetros, que nem todo sujeito vai se enquadrar. Então é difícil você mensurar o tempo para cada sujeito. Os parâmetros são importantes para nortear o trabalho. Quando não se tem parâmetros o trabalho da equipe técnica pode ficar solto, cada um faz de um jeito, de um jeito extremamente individualizado e que vai criar entre eles uma dificuldade deles com o outro. Porque ele se espelha no outro o tempo todo. Isso atrapalha um pouco o desenvolvimento do trabalho pela equipe técnica. Fica solto. Pra nós fica solto, pra eles dá uma impressão de que a coisa não funciona, que não tem efetividade. Eles ficam o tempo todo balançados. Não tem um tempo, não sei quando vai ser, como vai ser, também não é falado, então o adolescente fica um pouco perdido. (Assistente social, 2015)

A forma como está exposto na legislação garante a individualização da medida, mas na prática, em um cenário que a gente vive hoje, de superlotação, de um quantitativo de profissionais que eu considero que não suficientes para a quantidade de trabalho existe aqui, eu acho que em alguns momentos a gente consegue individualizar e em outros não. Então diante da superlotação e do déficit de profissionais eu acho que se torna mais difícil a individualização do cumprimento da medida, apesar de a gente tentar ficar atento a isso o tempo inteiro. (Direção geral, 2015)

A quarta categoria criada foi intitulada como “Os efeitos da indeterminação temporal”. O ponto central das falas gira em torno da dificuldade dos profissionais quanto ao manejo necessário diante da indeterminação temporal. A segurança defende a determinação temporal devido à “agitação” ocasionada em função da incerteza dos adolescentes em relação ao tempo de privação de liberdade. Dessa forma, o olhar da segurança está voltado para a domesticação dos corpos intramuros, de maneira a pacificar o ambiente.

Por outro lado, alguns profissionais trazem a angústia tanto da equipe quanto dos adolescentes frente a um tempo desconhecido, apontando para o difícil manejo do tempo em uma instituição permeada pela busca da individualização, ao mesmo tempo em que são presenciadas queixas permanentes dos adolescentes em relação às intervenções desiguais. Então, por mais que a equipe sustente que o tempo seja individual, em uma instituição total os adolescentes acabam por serem influenciados por uma dinâmica grupal, e ao se colocarem em comparação àqueles que permaneceram acautelados por um tempo menor acabam por produzir angústia e frustração. A falta de parâmetros que sejam válidos para todos, simultânea à permanente construção da particularidade de cada adolescente, acarreta um desconforto para os profissionais, que se percebem diante de um trabalho que se pauta pela incompreensão da individualidade da medida.

Analisando o discurso do analista jurídico, percebe-se que o fato da indeterminação temporal estar ancorada legalmente pelo princípio da brevidade da medida, ocasiona curtos espaços de tempo de privação de liberdade. O questionamento feito pelo profissional não desconsidera a importância da brevidade como princípio, mas denuncia a ocorrência de uma massificação temporal diante de tal ancoragem, perdendo de vista a individualização da medida.

Há ainda o discurso da assistente social indicando que a indeterminação temporal pode ocasionar um efeito contrário ao esperado, em situações nas quais o adolescente discorda do trabalho desenvolvido, estimulando o sentimento de revolta pela permanência na instituição.

Ao problematizar os efeitos da indeterminação temporal, a direção geral aponta para uma falha do sistema socioeducativo, uma vez que a mensuração do tempo é atravessada pela moral dos profissionais que atendem o adolescente. Nesse sentido, a direção destaca o desafio posto para os profissionais, uma vez que o poder decisório encontra-se nos pontos de vista dos mesmos. Segundo a direção geral, esta situação pode ser visualizada a partir das instituições de privação de liberdade, localizadas em Belo Horizonte, as quais desligam os adolescentes

com médias temporais distintas. A falta de uma padronização do serviço e da condução dos profissionais aponta para uma demanda por qualificação profissional.

Além disso, a direção geral afirma que em sua experiência profissional pôde perceber demandas socioassistenciais influenciando para que o adolescente permanecesse por um tempo maior em privação de liberdade, indicando um retrocesso à concepção tutelar e assistencialista em relação à proposta atual defendida pelo ECA.

No socioeducativo como não tem esse tempo, os meninos muitas vezes ficam se questionando qual seria esse tempo e acaba, as vezes, produzindo a angústia, que faz com que ele se questione muito diante do porquê eles fizeram essas escolhas ou não. Em contrapartida, a falta de tempo também não permite que o adolescente faça isso, porque nem todo mundo funciona igual. Pra mim é um impasse, um dos grandes impasses enquanto técnica é o tempo também: me angustia tanto quanto angustia os adolescentes, porque é um desafio com cada sujeito, com cada adolescente. Com alguns você vai conseguir lidar de um jeito, com outros não vai. Então é um exercício que enquanto profissional me angustia muito. Não ter nada. Mas enquanto profissional eu entendo que se tiver não vai ter trabalho também. Então fico naquele dilema: qual que seria o ideal? Eu acho que tem uma dificuldade muito grande de lidar com esse tempo. A equipe como um todo. Que é um tempo que a principio não existe, né? Que é pra cada um. E o tempo todo tem que fazer com tudo gire ao mesmo tempo quase que igual pra todos. E aí cai num erro gigante. Porque aí você não angustia um com o tempo que seria individual, mas angustia o outro porque não angustia igual esse. Porque uns conseguem tolerar por mais tempo. Outros não. (Psicóloga, 2015)

A indeterminação gera uma certa ansiedade. Eu particularmente eu acho que já deveria vir com tempo estipulado, acho que pra gente é mais fácil trabalhar com uma medida com tempo estipulado. Como não tem um tempo determinado eu acho que a medida vai ficando cada vez mais breve, e isso atrapalha no desenvolvimento do nosso trabalho. Cada vez mais os adolescentes recebem os benefícios mais cedo. Isso acontece por causa da pressão tanto do Juizado, porque querendo ou não o Juizado pede uma brevidade, que a medida seja breve, isso parte também um pouco da Suase. (Analista jurídico, 2015)

O adolescente fica extremamente ansioso, porque ele cria muitas expectativas, que também são próprias da fase que ele está vivendo. Então, eu acredito que a ansiedade é o fator mais determinante, pelo fato de não ter um tempo. O adolescente ele fica perdido. Ele não sabe quando ele vai sair. Quando ele vai poder rever aquelas pessoas que ele tinha desejo de rever, a família. Ele cria expectativas, que é impossível de não criar nesse sujeito. Além da ansiedade, o adolescente também pode ter uma reação contrária àquilo que a gente espera. Porque a gente espera que a privação de liberdade surta um efeito positivo quanto à desvinculação do crime, mas ela pode dar esse efeito contrário: criar muito mais revolta. O adolescente fica privado, sem saber quanto tempo que ele vai ficar, e que pra ele de fato é um tempo muito grande. Se a gente for parar pra pensar, ele pode ficar ate três anos. Se pensarmos no tempo da adolescência é um tempo longo sim. É uma perda grande. Então pode criar uma reação violenta. Ao contrário do que a gente deseja. (Assistente social, 2015)

No caso da medida socioeducativa de internação, o fato do adolescente não saber quanto tempo ele pode ficar aqui produz uma certa angústia e convoca o sujeito a pensar sobre a posição dele. Por outro lado, eu acho que a equipe precisa estar muito qualificada, se não, como a legislação não existe um marco que é para todos, a decisão sobre o tempo de medida ela fica muito nas mãos da equipe. Então, podem ocorrer variações. No tempo que eu trabalhei na DOS eu percebia que algumas unidades demoravam muito mais para desligar os adolescentes do que outras. E isso era no geral assim. E eu acho que se as equipes fossem qualificadas nesse sentido, talvez essa discrepância poderia diminuir um pouco. Então, eu acho que é muito difícil a equipe fazer um cálculo do tempo para cada adolescente e isso produz consequência para eles também. Um dos efeitos aparece nos atendimentos técnicos. O fato do adolescente não saber quanto tempo ele vai ficar aqui, faz com que ele ache que o outro tem todo o poder sobre a vida

dele. Então, isso se por um lado produz uma certa angústia do adolescente, pode colocá-lo em movimento, para ele se questionar sobre o que que trouxe ele aqui, o que que ele precisa fazer sobre essa instituição. O fato de ter uma indefinição, coloca o sujeito a trabalho, ele não sabe quando ele vai sair. Ele entende que ele tem que fazer um esforço para sair desse lugar, e a equipe tentando entender que esforço é esse, o quê que ele precisa fazer, o que a instituição espera dele, por outro a equipe fica muito poderosa nesse sentido. Porque ele passa a achar que tudo que ele diz pro técnico pode ir pro relatório dele, e aí a relação com o técnico que atende exige um manejo que as vezes é muito delicado. Porque ao invés de trazer as angústias dele, ele traz o discurso que a instituição quer ouvir. Por um lado, o fato de não saber quando vai sair daqui, coloca o sujeito a trabalho, por outro, produz uma angústia excessiva e aí a equipe tem muita responsabilidade nesse sentido, porque também não tem uma diretriz clara como tem no sistema prisional. No sistema prisional quem diz quando o sujeito vai sair é a legislação. Está muito claro. Se você cometeu estupro, você vai ficar tanto tempo. Aqui a gente não tem esse marco, aí pode cair naquilo que eu estava dizendo: então na minha experiência no CEAD eu via que adolescente que não tinham identificação com a criminalidade acabavam ficando mais tempo privado de liberdade por questões socioeconômicas, por não ter pra onde ir, por questões que a rede socioassistencial deveria ter tratado antes da chegada desse adolescente na privação de liberdade. (Direção geral, 2015)

Se ele já soubesse o tempo que ele vai ficar aqui talvez a gente não teria tanta agitação dentro do socioeducativo. É um alto e baixo: as vezes está tranquilo, as vezes não está. (Supervisão de segurança, 2015)

E por fim, o quinto e último ponto de análise diz respeito a “Contribuição do tempo de privação de liberdade para a não reincidência”. A partir da revisão bibliográfica foi possível identificar as bases norteadoras para o cálculo temporal de privação de liberdade, a saber: o desejo de vingança da vítima em relação ao ofensor e a resposta para a sociedade de que tal ato é proibido pelo Estado. Acontece que ao analisar os depoimentos dos profissionais, é unânime a percepção de que o tempo de acautelamento não é o elemento que contribuirá para a não reincidência e para a ressocialização, confrontando o cálculo temporal feito para fins de castigo, retribuição e vingança, e corroborando com a ideia de um tempo não determinado, que possa ser definido de acordo com o posicionamento do adolescente frente ao cumprimento da medida.

A psicóloga explica que o alcance da não reincidência não se dá através do tempo, mas da produção de sentido pelo adolescente do tempo de privação de liberdade. A assistente social acrescenta que o trabalho técnico qualificado é o responsável por produzir este sentido para o tempo de acautelamento. O analista jurídico esclarece que nada disso tem efeito, caso o adolescente não queira construir ações para além da criminalidade, o que a supervisão de segurança reforça em seu depoimento. Ao falar deste assunto, a direção geral cita a falência do sistema prisional como prova de que o tempo de aprisionamento não é um fator determinante para a ressocialização, e sugere que o tempo só faz diferença se somado às ofertas de políticas públicas pelo Estado durante o cumprimento da medida socioeducativa.

A psicóloga faz ainda uma observação sobre o difícil manejo do tempo, ao afirmar que diante da angústia produzida pelo adolescente em função do tempo de privação de liberdade, acontece da equipe sugerir o seu desligamento, para evitar que ele provoque situações não desejadas no grupo. Este depoimento comprova a dificuldade da equipe em encontrar soluções frente a angústia do adolescente, que acaba por pressionar intervenções pela instituição.

Não sei se é o tempo cronológico que eles ficam aqui que vai fazer com que eles não reincidam. O tempo tem o papel de provocar a angústia neles. Eu acho que é importante, mas quando o tempo ele faz sentido. Esse é o grande impasse. Nós não conseguimos trabalhar com a angústia dos adolescentes. E muitas vezes a gente precipita o tempo na dificuldade que a gente tem de lidar com isso. O que isso vai gerar na massa, não é pra ele. Mas o que diante daquela angústia ele pode provocar nos demais. (Psicóloga, 2015).

Na verdade o tempo é o tempo necessário para trabalhar com os eixos da medida. Na verdade não é nem o tempo, né? Eu acho que o principal aí é o adolescente. Ele tem que querer sair daquela vida dele da criminalidade. É isso que vai fazer com que ele pare com aquela vida dele. (Analista jurídico, 2015)

O tempo isoladamente não qualifica que esse sujeito não vai infracionar. Mas quando eu associo o tempo que é um tempo para que eu trabalhe com esse sujeito, acerca do ato infracional e as motivações pra esse ato, e que consigo construir algo, aí é que o tempo começa a fazer sentido. O tempo por si só, se ele viesse pra cá e ficasse estagnado, ele não gera nenhuma modificação subjetiva, não gera nenhuma construção. O adolescente ele simplesmente permanece. Ele passa. Mas quando eu associo o tempo a um trabalho técnico qualificado em que eu possa construir com ele durante os atendimentos, durante as atividades, algo que possa criar e desenvolver nesse adolescente um pensamento crítico, aí sim o tempo faz sentido. O tempo só faz sentido quando qualificado pelas estratégias técnicas. (Assistente social, 2015)

O tempo de acautelamento em si não produz responsabilização. A privação de liberdade é importante como um marco para o sujeito de que o que ele fez foi muito gravoso e que a sociedade exige uma resposta diante disso. Mas se a gente pega, por exemplo, o sistema prisional, eu acho que se o tempo fosse um balizador de ressocialização ou responsabilização, os presos sairiam ressocializados, porque eles ficam lá muito tempo. O que faz a diferença o que é ofertado nesse tempo, quais são as ofertas que a política pública conseguiu fazer para esse sujeito nesse período para que ele possa apresentar uma nova resposta. Porque se a forma de resposta dele até então era o ato infracional qual que é a responsabilidade do Estado diante disso? O quê que vai ser ofertado para que ele possa fazer novas escolhas? Quais são as garantias que a gente precisa cuidar aqui dentro dessa instituição? (Direção geral, 2015)

Na verdade não tem um tempo, depende muito da cabeça dele realmente. Da maturidade que ele vai adquirindo. Tem uns que já vem com 17 pra lá que já tem uma certa maturidade. Mas a maioria que a gente recebe aqui é menino imaturo. Sem maturidade eles não vão tocar pra frente. Se eles não alcançam a maturidade aqui é o tempo da medida que a gente tem que fazer valer. De 6 meses a 3 anos que não pode passar disso. A não ser que ele vá pra rua e comete outro ato. (Supervisão de segurança, 2015).

6.2 Opinião dos adolescentes

Foram entrevistados quatro adolescentes desligados no primeiro semestre de 2015, do mesmo centro socioeducativo, ao qual pertencem os profissionais entrevistado, e para preservar o sigilo, os adolescentes tiveram os seus nomes alterados. Duas entrevistas foram realizadas na própria unidade, semanas após o desligamento, a terceira aconteceu na casa do adolescente, e a quarta no espaço do Programa Se Liga, destinado aos adolescentes egressos de medidas socioeducativas.

A primeira categoria de análise trata-se de uma pergunta: “A medida de internação foi justa?”. Três dos adolescentes entrevistados tiveram outras passagens para além da medida de internação, e avaliaram como justo o acautelamento diante do histórico e do ato cometido. Porém, um deles, o Otávio, não cumpriu outra medida socioeducativa antes da internação, e por isso, considerou injusta a aplicação da internação para o seu caso. É importante esclarecer que diante de um ato com grave ameaça justifica-se que a primeira medida aplicada seja a de internação, como foi o caso de Otávio. Neste aspecto, a resposta do adolescente traz indícios de uma não compreensão acerca da gravidade do ato infracional empreendido. Analisando a fala de Claudio percebe-se a associação da medida socioeducativa a oportunição do pagamento de uma dívida à sociedade, em função do ato infracional cometido, sendo conveniente o retorno à sociedade com a certeza da inexistência de um débito.

A medida foi justa, foram vários atos cometidos e tudo mais. Aí pela medida que eu tomei, eu achei justa sim. Antes eu já tinha tomado a semiliberdade, aí eu achei justo, né? Eu já tinha tomado a semi, estava foragido, e cometi outro crime, né? E a medida máxima de menor é a internação. (João, 2015)

Foi justo. Foi um tempo que foi bom, eu estava precisando. Foi no tempo certo. (Wesley, 2015)

Foi justa a internação, porque se não, não tem como a gente pagar por aquilo que a gente faz. Essa medida de internação me ajudou muito pra mim ver o que eu quero da minha vida, porque esse lugar não é vida não. (Claudio, 2015)

Não, porque eu não tinha tomado nenhuma medida menos rigorosa antes dessa medida. Eu podia ter tomado uma semiliberdade. De primeira medida já tomei uma internação. (Otávio, 2015)

A segunda categoria recebeu o título de: “Adequação do tempo de privação de liberdade”, e como as respostas foram padronizadas, só foi reproduzida a fala de Otávio. Questionados sobre a opinião acerca do tempo de acautelamento, três dos adolescentes respondem que foi condizente ao cumprimento da medida trabalhado por cada um deles. As falas refletem a mensuração de um tempo que não excede, nem banaliza o valor punitivo da

medida, e ao identificarem o período de acautelamento como adequado, os adolescentes fornecem sinais de um cálculo temporal ajustado às particularidades de suas histórias.

Porém, João traz outro ponto de vista ao avaliar como excessivo o seu tempo de acautelamento. Este adolescente foi responsabilizado pelos artigos 121 (homicídio), 180 (receptação) e 157 (roubo), e o seu tempo de privação de liberdade foi maior dos que o dos outros adolescentes, a saber: um ano e um mês. Wesley respondeu pelo artigo 33 (tráfico), somando seis meses de acautelamento. Claudio foi apreendido em decorrência do artigo 157 §3 (tentativa de latrocínio), sendo desligado após nove meses. E Otávio permaneceu privado de liberdade por sete meses, pelo artigo 157 (roubo). Como o objetivo desta pesquisa foi analisar a avaliação técnica acerca dos desligamentos de uma forma geral, não é possível identificar a razão para o tempo de João ter sido mais extenso, mas é possível levantar a hipótese de que o ato infracional tenha contribuído para que o período de cumprimento da medida se estendesse um pouco mais. Por outro lado, em conversa anterior a entrevista, João foi o único adolescente que verbalizou continuar envolvido, e neste sentido, o tempo teve pouco alcance diante das projeções que ele construiu desde o início.

Deveria ter ficado uns seis meses. Eu não fazia nada lá dentro, entendeu? Eu não acredito que internação muda a cabeça de ninguém. Aí vai de você. Eu marchei tranquilo. Não precisa ficar lá três anos, porque se você não quiser sair de lá mudado, você vai ficar três anos, vai sair e vai cometer outro crime. Com seis meses eu já tinha a cabeça mudada. Eu não queria mais envolver. (João, 2015)

O terceiro eixo de análise diz respeito às “Consequências positivas e negativas do tempo de acautelamento”. No geral, os adolescentes colocam a privação de liberdade como um momento que possibilita a pausa e a reflexão acerca da trajetória de vida. É curioso perceber que, para Cláudio, a permanência na instituição não trouxe repercussões negativas para a sua vida. Pelo contrário, Claudio cita a possibilidade de estudar, de qualificar o seu currículo, de conhecer outros espaços da cidade, como benefícios que ele teve acesso diante do acautelamento. Este depoimento aponta para a importância da oferta de políticas públicas articuladas à medida de internação, que possam servir de estímulo para que o adolescente vislumbre outros espaços para além da criminalidade, pois, pode ser, como no caso de Claudio, que o tempo de privação de liberdade seja o momento em que ele consiga refletir acerca das práticas ilícitas, de maneira a propiciar uma abertura a outros conhecimentos, como ele verbaliza. Ao mesmo tempo, a fala de Claudio aponta para uma falha nas políticas públicas extramuros, as quais no caso deste adolescente, não tiveram alcance antes do seu acautelamento.

Por outro lado, para João não houve nada de positivo no período de cumprimento da medida de internação. Inclusive, o discurso de João é comum entre os adolescentes entrevistados, que apesar de terem afastado dos membros familiares durante o envolvimento infracional, frente a privação de liberdade colocam a família em posição de destaque.

Não tem nenhuma consequência positiva não. Já negativas, eu perdi um tempo, né? Eu tenho uma menina, a minha filha. Perdi o tempo dela crescer. Ela tem um ano e meio, e isso não volta mais. Perdi tempo com minha família. Perdi muita coisa. Era pra mim tá na rua fazendo muita coisa. Trabalhando. (João, 2015)

De positivo, eu parei pra refletir. O que eu estava fazendo não compensava. A vida que eu estava levando não estava bom. Estava só trazendo desgosto pra minha família. E pra mim já não estava agradando mais. Não estava bom pra mim. E eu sabia que se eu continuasse ia ser a mesma coisa. Então, a gente também tem que pensar no lado certo, não é só ficar na mesma coisa não. A parte ruim é a gente está longe da família que é a coisa mais importante que tem. Eu podia ter a oportunidade de estar trabalhando e eu estava lá. A minha família ter que está indo lá me ver. (Wesley, 2015)

Meu currículo ficou melhor, escolaridade. Isto acontece porque a gente está preso, a gente faz isso pra passar o tempo. Lá fora a gente não faz isso. É muita coisa lá fora, você não pensa. Tanto tempo eu não fui em teatro, em cinema. Aqui dentro a gente foi em teatro, cinema, fez curso. A gente tem outra mente. Hoje em dia eu faço fazer um curso, conhecer outras pessoas, vou no cinema com minha namorada, vou em altos lugares com ela. Antes eu não tinha essa mente. Aqui é bom. A equipe de vocês, todo mundo quer ajudar o adolescente, né? Quer ver o melhor para o adolescente. A medida foi boa. Dependendo do adolescente isso faz muita diferença. O adolescente sai com a cabeça melhor. Tira conhecimento de crime, esses negócios, conhece outras pessoas, conhece outros lugar, acho que é melhor para o adolescente. (Cláudio, 2015)

A parte boa são as coisas que eu não fiz lá fora, que eu consegui fazer aqui dentro: curso, escola. As vezes, se eu tivesse ido embora antes eu não tinha concretizado muita coisa. De ruim é você ficar longe da família é ruim. Só depois que você volta a ter convivência com a família que você percebe o quanto que a família é importante, o quanto que é bom ter a família do seu lado. (Otávio, 2015)

O quarto eixo de análise diz respeito às “consequências de um menor e de um maior tempo de acautelamento”. Para dois dos adolescentes, João e Wesley, ter ficado menos tempo poderia ter antecipado o alcance dos objetivos de vida de ambos, e dessa forma, na opinião deles o prolongamento da privação de liberdade não traria benefícios.

Já Claudio e Otávio fazem outras leituras. Para Claudio, um tempo menor de acautelamento teria o privado de encontrar no curso uma saída para a criminalidade. E por isso, o adolescente percebe que um tempo maior de cumprimento de medida poderia ter contribuído para que ele tivesse outras oportunidades. Esta fala reforça o depoimento anterior do adolescente, indicando uma falha das políticas públicas extramuros, ao ponto de Claudio perceber na Unidade de internação um espaço com maior possibilidade do que a sua cidade de origem. O outro adolescente, Otávio, interpreta que um tempo menor transformaria o

acautelamento em um momento de passagem, sem rupturas com as práticas que o antecederam. Isto porque, para Otávio, um curto espaço de tempo não seria suficiente para o amadurecimento e para servir de lição, o que nos remete ao tempo subjetivo e ao tempo como instrumento de punição. Otávio traz ainda elementos para além da categoria em questão, mas extremamente relevantes. O adolescente assume que as construções feitas durante o acautelamento são suposições de como o sujeito pretende se posicionar, mas alerta que só é possível saber a veracidade das mesmas a partir do contato com o mundo. Esta fala indica a demanda pelo fortalecimento das políticas públicas voltadas para o acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo, a fim de contribuir para a efetivação das construções feitas por trás das grades.

Se eu tivesse ficado menos tempo eu teria resolvido a minha vida mais rápido. Ficar mais tempo ia me atrapalhar demais. Eu ia ter perdido o aniversário da minha filha, ia até complicar meu processo. (João, 2015)

Com menos tempo, o que eu tô tentando conseguir agora, talvez eu podia conseguir antes, né? Podia ter arrumado já um emprego. Mais tempo ia ser pior, porque minha família ia continuar sofrendo, tendo que ir lá me ver, e eu todo dia nas mesmas coisas, fazendo as mesmas coisas. As vezes até enjoa a gente, porque todo dia a mesma coisa. Então eu acho que pra mim ia ser muito ruim. (Wesley, 2015)

Se eu não tivesse conhecido esse negócio de curso eu não tinha saído do crime não. Se eu tivesse ficado mais tempo tinha saído melhor. Isso é da vontade de Deus. Eu iria conhecer mais coisas, eu tava tipo querendo fazer mais curso, mais alguma coisa, mas agora eu saí, lá fora e eu tô fazendo curso. (Claudio, 2015)

Ficando menos tempo eu não tinha amadurecido o tanto que eu amadureci. Ia ser só uma passagem de tempo mesmo. Acho que o tempo é essencial para ajudar também aqueles que têm vontade, mas não tiveram oportunidade de mudar de vida. Não ia servir de lição. Eu poderia sair e querer fazer de novo, achando que da próxima vez que eu voltasse eu ficaria pouco tempo de novo. O tempo e as dificuldades que você passa aqui dentro ajuda você a pensar duas vezes antes de fazer coisa errada de novo. Já tava bom o tempo que eu fiquei aqui, mas se eu tivesse ficado mais tempo eu poderia ter acontecido coisas melhores. Eu poderia ter feito mais coisa, mais trabalho, mais curso. Lá fora é muito corrido, né? Tem muita coisa para você fazer. Aqui, querendo ou não, você dá uma parada, tira um tempo pra refletir e fazer as coisas que vai te ajudar. Mas pra mim não ia fazer muita diferença não. Aqui não tem como você saber o que é a verdade e o que é a mentira. Você só sabe quando você vai embora. Você fala: vou mudar de vida, aí você volta uma semana depois? Lá fora tem muita coisa. A mesma hora que você começa a fazer uma coisa, tem outra coisa pra você fazer. Tem gente chamando você pra fazer outras coisas. Ainda mais eu que tenho duas filhas. Então na mesma hora que eu quero estudar, fazer um curso, eu tenho que trabalhar pra sustentar minhas filhas. (Otávio, 2015)

O quinto aspecto analisado é sobre a “opinião dos adolescentes acerca da indeterminação temporal”. Sobre este assunto, todos os adolescentes sugerem a determinação temporal como algo que contribuiria para diminuir a ansiedade e a angústia frente a privação de liberdade, mas nenhum deles sugere a mudança para fins de ressocialização ou de não reincidência. Para João, a definição do tempo de acautelamento serviria para que ele pudesse projetar o dia do seu retorno à liberdade, de maneira a aliviar o cumprimento da medida. Na

sequência, o adolescente apresenta uma crítica ao fato do seu desligamento depender da equipe, e por isso, da interpretação de alguém sobre o seu tempo de acautelamento. Com esta fala, João aponta para a possibilidade das decisões técnicas variarem e interferirem no tempo de privação do adolescente.

O discurso de Wesley mostra que o adolescente fica privado de liberdade sem saber ao certo o andamento do seu cumprimento de medida. Por ora, ele pode apresentar um bom comportamento e ainda assim permanecer na instituição, assim como pode acontecer de, apesar das transgressões disciplinares, ele vir a ser desligado. A falta de parâmetros coletivos acaba por gerar um mal estar no sujeito, que perde a sua capacidade de condução e compreensão da própria medida. Este efeito pode sujeitar o adolescente àquilo que a equipe lhe determina, esvaziando o espaço de responsabilização pelo cumprimento da medida.

Seguindo o raciocínio de Wesley, Otávio compara o cumprimento da medida ao estado de um paciente em coma, pois assim como o paciente não sabe quando irá recuperar a sua consciência, o adolescente também desconhece o período total do seu acautelamento. E neste sentido, Otávio diz que o adolescente privado de liberdade está vivo, mas inconsciente, ou seja, não tem consciência do seu tempo de permanência na instituição.

Por outro lado, Otávio traz a possibilidade de cumprir objetivamente os eixos da medida socioeducativa e a partir disso ter uma previsibilidade maior quanto ao desligamento. Neste discurso percebe-se o risco do adolescente cumprir a medida apenas pela via da legalidade, deixando para trás a elaboração subjetiva. É nesta hora que o trabalho técnico qualificado tem fundamental importância, a fim de colocar o sujeito em movimento e a trabalhar diante do cumprimento da sua medida.

A diferença do adulto para o adolescente é o tempo. O adulto fica muito mais e lá dentro não tem certas regalias que tem para o menor, igual compra, vê família toda semana. O tempo muda muita coisa, pode afetar a cabeça. Tem uns cara que fica desorientado, né? Por causa do tempo que vai ficar. Tinha que ser determinado, porque eu ia saber quanto tempo eu ia ficar, entendeu? Já ia saber que dia eu ia estar na rua. O tempo ser determinado ia ser melhor, porque querendo ou não, nós tá dependendo de vocês, né? Da equipe. Enquanto vocês não achar que deve ir pra rua, não vai. A desvantagem é que o tempo poderia ser maior. Tem gente que zoa, chuta porta, faz um tanto de trem, e só vai ficando, ficando, ficando. Pra eles já ia ter a pena deles já definida e não ia fazer tanta diferença. Agora pra quem marcha tranquilo ia ser ruim sim, mas pelo menos ele já sabia quando que ele ia pra rua. Não ia ter essas conversinha. Nem ia ficar tão preocupado, porque já sabia quanto tempo ia ficar. (João, 2015)

Eu acho isso ruim. Eu acharia que já podia ter o tempo certo, você vai ficar seis meses. Porque você já ia saber, não ia ficar com aquela expectativa, se você vai sair antes ou depois. Você já ia saber. Você fica criando expectativa, criando esperança numa coisa que não vai acontecer. Você fica assim: vou ficar tranquilo que eu vou embora mais rápido. Não é isso, você não sabe. Claro que é bom você ficar tranquilo, de boa na unidade, pra você ir embora mais rápido. Só que mesmo assim, você ficando tranquilo ou não, você não sabe o tempo que você vai embora. Por isso eu acho que poderia ser determinado. (Wesley, 2015)

La ser melhor se fosse decretado o tempo da medida. Você sabendo o tempo que você vai ficar, você fica de um jeito, agora sem saber parece que você fica doido. Porque você não sabe, na mesma hora que você pode ir embora, você pode ficar aqui muito tempo. É igual coma: a pessoa está viva ainda, mas não tem estimativa pra saber que horas ela vai acordar. Está vivo, mas está inconsciente. A mesma coisa aqui, você pode ir embora, mas não sabe a hora. Da ansiedade. É difícil. Ainda mais quando você tem problema de saúde contra ansiedade, mas é aquela questão né: você faz a medida. Geralmente é você que faz a medida. O tempo que você vai ficar aqui depende de você. Eu sabia o que eu tinha que fazer pra ir embora rápido ou ficar aqui muito tempo. Eu queria ir embora mais rápido. Eu soube lidar com a situação de um jeito mais prático. Eu procurei saber quais eram os eixos da medida, quais eram meus direitos e deveres, e procurei fazer tudo o mais certo possível. Porque se lá no papel fala o que eu tenho que fazer e eu fiz conforme tá no papel, na lei, não tem como dar errado não. Mas também tempo indeterminado ajuda mais na ressocialização. Porque quem acompanha sabe da hora certa, a hora que o adolescente está pronto. Se ele não tiver você pode deixar ele mais um pouquinho. Agora se fosse com tempo determinado e tivesse faltando um mês pra ele ir embora, aí acontece um probleminha simples e vai desfazer tudo aquilo que ele construiu o tempo todo, a mente dele muda. Se é medida de tempo indeterminado você pode prolongar mais pouquinho, e fazer a mente dele. Mas com tempo determinado ele vai embora, vai cometer novo ato e vai voltar. Não porque ele não sabia, porque não queria, mas a cabeça dele foi pra outro lugar. Depois que ele volta que ele vê. (Otávio, 2015)

O sexto e último ponto analisado é sobre “Os efeitos do tempo de privação de liberdade”. Em relação a este aspecto, todos os adolescentes concordam que o tempo de acautelamento é um momento de reflexão acerca dos diferentes tempos de vida: passado, presente e futuro. Neste sentido, estar cumprindo uma medida de internação contribui para romper a rotina anterior do adolescente e colocá-lo diante de suas escolhas e de sua trajetória infracional. O tempo de privação de liberdade também remete à punição, e após o desligamento, serve de lembrança de algo que o adolescente não deseja repetir. Otávio nos fornece um importante indicativo de que o tempo deixa marcas no sujeito de tal forma a contribuir para a ressocialização, enquanto estratégia de enfrentamento da marca registrada. Nesse sentido, a dor seria um estímulo para o encontro de alternativas à criminalidade de maneira a evitar a repetição do sofrimento.

Nesses um ano e um mês eu pensei muito. Eu não quero ver minha família na de maior, passando por esse constrangimento. O tempo contribui só pra mim pensar e pra eu enxergar o que eu queria. Se eu tivesse ficado seis meses ou nesse um ano e um eu tava só pagando mesmo, entendeu? Eu sabia o que eu queria desde quanto eu entrei lá. (João, 2015)

Parei pra refletir, pensei muita coisa. Que se eu cometesse de novo, já não ia ser a de menor, ia ser a de maior. Então o tempo que fez eu refletir. Tudo é o tempo, é o tempo que mostra pra gente as coisas. Foi com o tempo que eu vi que se eu saísse de lá e mudasse de vida era melhor. E o tempo me mostrou essas coisas. É com o tempo que a gente vai vendo as coisas, que uma coisa é bom, outra coisa é ruim. Aquilo ali não presta aquilo presta. É com o tempo que a gente pega experiência. (Wesley, 2015)

Eu fiquei nove meses. Se eu cometer outro crime, agora já sou de maior, vou ficar bem mais tempo. Eu perdi parte da minha vida. Ajudou para não reincidir. O tempo que fiquei aqui foi pra eu pensar na minha vida, no que eu quero. Antes eu fazia qualquer coisa, hoje eu penso:

nossa, eu fiquei nove meses, se eu fizer qualquer coisa eu fico mais. O tempo que a gente fica aqui não é pouco nem muito. É bom. É suficiente. É o adolescente que faz a medida, né? (Claudio, 2015)

O tempo é essencial. Se não tiver um tempo, se for de um dia pro outro, um mês, pouco tempo assim, a pessoa não sente. Acho que o tempo é igual saudade. Ajuda bastante. A saudade não passa com o tempo. Então quer dizer. O tempo que você vai ficar aqui vai te fazer sentir saudade, não vai passar, mas vai ficar marcado. É igual a saudade, deixa marcas, e é essa marca que vai fazer você querer ressocializar. Mas vai de cada um. (Otávio 2015)

7) Conclusão

Feitas as análises dos discursos, podemos tirar algumas conclusões. Para começar, apesar do sistema socioeducativo ser executado mediante legislação específica, é possível perceber questionamentos acerca das medidas referenciando o Código Penal naquilo que ele tem de determinações temporais. Ao trazer a necessidade de um tratamento diferenciado para um adolescente que cometeu um ato comum e para outro que cometeu um ato grave, tem-se como pano de fundo o valor punitivo enraizado no sistema prisional. Acontece que a equipe entrevistada não traz essa informação sem se indagar acerca do posicionamento do sujeito diante da infração cometida, e por isso, ao mesmo tempo em que faz menção ao Código Penal, os profissionais defendem o Estatuto. Neste sentido, percebe-se um movimento para alcançar a individualização da medida, de forma a não perder de vista a gravidade do ato cometido e a forma como o sujeito se responsabiliza por isso.

Nota-se ainda que a indeterminação temporal provoca angústia tanto por parte dos profissionais, que têm dificuldade para manejar um trabalho com poucos critérios objetivos, tanto por parte dos adolescentes, que se percebem dependentes da avaliação de outrem sobre o próprio tempo de privação de liberdade. Para sanar esse mal estar, os adolescentes apontam a definição temporal como solução. Sobre isso, pode-se dizer que a indeterminação temporal traz maior desconforto do que o tempo de privação de liberdade em si. Por isso, é papel da equipe elaborar parâmetros balizadores da medida, que permitam construir junto ao adolescente o sentimento de responsabilidade pela condução da medida.

Os profissionais entrevistados também não descartam a saída pela via da determinação temporal. Inclusive, alguns a defendem, como a supervisão de segurança e o analista jurídico, porém os demais questionam a consequência disso no percurso do sujeito em privação de liberdade. Por isso, pode-se dizer que os profissionais encontram-se atravessados por uma questão pela qual ainda lhes faltam respostas quanto a melhor condução. Neste sentido, o pouco tempo de existência do ECA, e o pouco tempo de execução da legislação, indicam que a aplicabilidade da lei encontra-se em fase de ajustes por aqueles que a colocam em prática.

Por outro lado, os profissionais destacam que a angústia desencadeada frente a indeterminação temporal também serve de estímulo para que o adolescente se coloque a trabalho e se perceba enquanto agente responsável pelo tempo total de privação de liberdade. Desta maneira, o adolescente não cumpre a medida passivamente, sem sentir-se provocado a respeito de seu posicionamento. E neste viés, a incerteza do tempo traz consequências positivas para a construção da medida.

No que diz respeito ao tempo de privação de liberdade, tanto os profissionais, quanto os adolescentes, dissociaram-o dos fins de ressocialização e de não reincidência. Este discurso tem fundamental importância para desconstruir a centralidade do tempo como instrumento de punição nas penas aplicadas aos adultos, e conforme pesquisas apresentadas ao longo desta pesquisa, nas medidas socioeducativas. Os depoimentos apresentados sugerem que o tempo só tem efeito se for acompanhado de uma produção de sentido pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Dessa forma, o tempo, isoladamente, não contribui para um outro posicionamento daquele que cometeu um ato infracional, dependendo para isso, tanto do trabalho da equipe técnica, quanto do interesse do adolescente.

Outra conclusão que pode ser feita a partir deste estudo, trata-se do avanço legislativo do Estatuto da Criança e do Adolescente ao prever a indeterminação temporal nas medidas socioeducativas, indicando apenas o tempo máximo das mesmas. Ao deixar para trás um cálculo do tempo de encarceramento pautado na gravidade do crime, o ECA possibilita a construção de uma privação de liberdade voltada para a particularidade do indivíduo, com maiores chances de influência nas histórias de vida específicas de cada sujeito. Porém, esta possibilidade ainda não encontra um solo fértil para a sua aplicação, conforme pôde ser percebido nos depoimentos dos profissionais. A individualização das medidas ainda é colocada como um desafio em construção, pois o trabalho voltado para o caso a caso é apontado como um dificultador para o estabelecimento de parâmetros coletivos, o que acaba por desencadear comparações entre os adolescentes e esvaziar o cumprimento individual da medida.

Dessa forma, os discursos dos profissionais não corroboram com a associação feita na hipótese levantada por esta pesquisa, de que o maior emprego da individualização da medida contribua para o alcance da responsabilização do ato infracional e para a diminuição da reincidência. Isto porque para os profissionais a individualização é apresentada ora como um dificultador na relação com os adolescentes, ora como um desafio no que diz respeito a sua aplicabilidade. É importante esclarecer que os profissionais não verbalizam que a individualização não contribua para os fins da ressocialização e da não reincidência, eles apenas não a nomeiam como o aspecto que impulsiona o alcance dos fins mencionados, dados os atravessamentos descritos.

Por fim, os depoimentos apresentados permitem concluirmos que a medida socioeducativa de internação não é pautada somente para fins de vingança, retribuição e castigo, apesar de ser atravessada pelos mesmos. O discurso dos adolescentes apontam para uma medida que contribuiu efetivamente para a construção de alternativas para além da

criminalidade, assim como a fala dos profissionais indica um trabalho voltado para a responsabilização e para a elaboração da trajetória de vida particular de cada adolescente, em uma construção clara da socioeducação.

8) Referências bibliográficas

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. **A avaliação do arrependimento como critério para a execução de medidas socioeducativas no sistema de justiça juvenil**. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, 2014.

ALVAREZ et al. **Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do “Complexo do Tatuapé” (São Paulo/ SP, 1990 – 2006)**. São Paulo: Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2009.

ANÚARIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina**. São Paulo: São Paulo em perspectiva, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), 2006.

CARNEIRO, Bernardo **Um espaço de tempo para o ato**. 2015. <<http://emporiododireito.com.br/um-espaco-de-tempo-para-o-ato/>> Acesso em 06 de junho de 2015.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução José Antônio Cardinalli. [s.l.]: Conan, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional, A execução das medidas socioeducativas de internação**. Programa Justiça ao Jovem, 2012.

CUSTÓDIO, Rafael. **No banco das escolas ou no banco dos réus?** In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2014. p. 106-07.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 38 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GARLAND, David. Capítulo 7: A nova cultura do controle. In: _____. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.365-411

GIBBS, Graham. Tradução: Roberto Cataldo Costa. **Análise de dados qualitativos**. Artmed, Porto Alegre, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. (6. Ed.) São Paulo, SP: Perspectiva. (Original publicado em 1961).

GUERRA, Andrea Maris Campos. As dobras do tempo e o cumprimento da medida socioeducativa. In: **Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e com a internação**. Editora CRV, Curitiba, 2014. p. 105-115

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARTINS, Rodrigo. **Menor bom é menor preso?** Carta Capital, 2013. <<http://www.cartacapital.com.br/revista/765/menor-bom-e-menor-preso-436.html>> Acesso em 14 de junho de 2015.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Tradução Tadeu Antonio Dix Silva, Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MINAYO, M. C. de S., Org. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 6ª. Rio de Janeiro: Ed. Petrópolis, vozes, 1996.

MOURÃO, Aline Nogueira Menezes e SILVEIRA, Andréa Maria. **Controle social informal e a responsabilização de jovens infratores**. Salvador: Caderno CRH. 2014. p. 393-413.

NICÁCIO, Camila Silva; ALBUQUERQUE, Bruna Simões de. Tempo sem medida, medida sem tempo. In: **Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e com a internação**. Editora CRV, Curitiba, 2014. p. 84-102.

PEDRON, Luciana da Silva. **Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei**. Belo Horizonte, 2012. 110 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; VILAROUCA, Márcio Grijó. Capítulo 10: Quando devo fazer pesquisa por meio de entrevistas, e como fazer. In: QUEIROZ, R.; FEFERBAUM, M. (Coord.) **Metodologia Jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 213-238.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SALUM, Maria José Gontijo. **O adolescente, o Eca e a responsabilidade**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2012. 162-176.

SARAIVA, João Batista. **Direito penal juvenil. Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do advogado. 2002.

SECRETARIA DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (SUASE). **Política de atendimento socioeducativo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2012.

_____. **Índice de reentrada infracional**. Belo Horizonte, 2014.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Porto Alegre, 2005. 312 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

ZAPPE, Jana Gonçalves e RAMOS, Nara Vieira. **Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS.** Psicologia e sociedade. 2010. p. 365-373.

WACQUANT, Loic. Parte II: Do Estado – providência ao Estado – Penitência: realidades norte americanas, possibilidades europeias. In: _____. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 77-150